

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Instruções SEFA - S.Ar. - Ns. 002 e 003/73

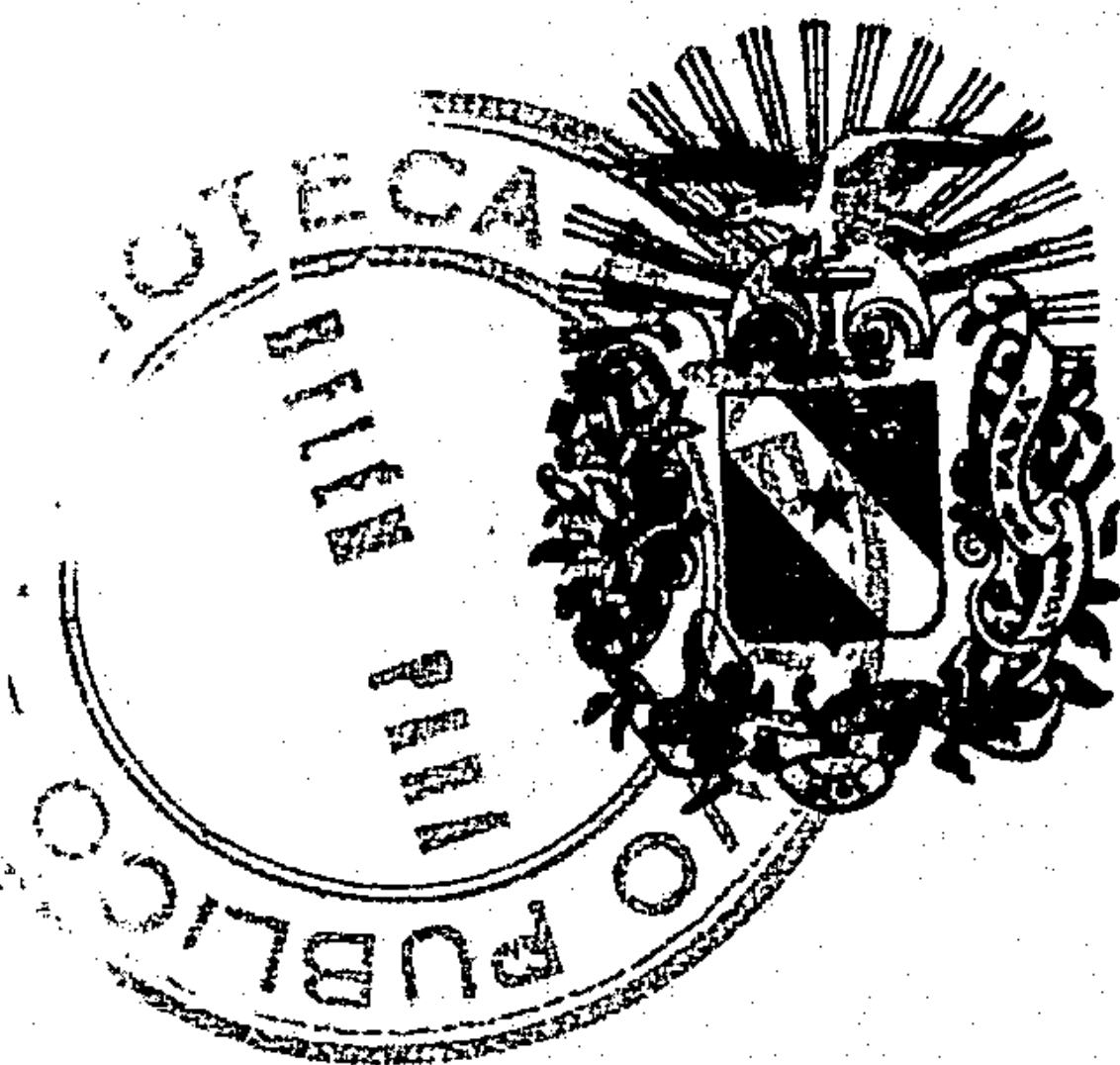
PÁGINAS: 2 e 3

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
Tomada de Preço N.
05/73—AVISO

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
Acórdãos Ns. 1.657 a
1.663

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.509

BELÉM — SABADO, 14 DE ABRIL DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PORTARIA N. 2.012/73
Do D.N.E.R.

—xxxx—

PORTARIA DEPA N.
211/73
Da SUNAB

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho
—xxxx—

CONTRATOS
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

PORTARIAS, RESOLU-
ÇÕES E ACÓRDOS
Do Tribunal de Contas
—xxxx—

DECRETOS LEGISLATI-
VOS Ns. 34 a 36/73
Da Assemb. Legislativa

**CABINETE
DO SECRETÁRIO**

INSTRUÇÃO SEFA — S.Ar.
— 002,73 — DE 13 DE ABRIL
DE 1973

Dispõe sobre o preenchimen-
to do Documento de Arre-
cação Estadual (DAE)
instruído pelo Decreto n.
8.324, de 26 de março de
1973.

Distribuição: — GERAL

Data do início da vigência:
NA DATA DA PUBLICAÇÃO

1. O DAE é formado por um
documento de arrecadação
(frente) para controle da re-
ceita arrecadada e por um do-
cumento de informação (ver-
so) para apuração e acompa-
nhamento da conta corrente
do imposto.

2. O DAE é composto de
duas partes, sendo a menor
delas o comprovante (recibo)
de pagamento do contribui-
nte, e a maior o comprovante
de recolhimento da Secre-
taria da Fazenda.

3. O DAE será entregue pré-
impresso aos contribuintes.

4. O preenchimento do com-
provante (recibo) do DAE,
obedecerá ao seguinte:

Campo 01 — INSCRIÇÃO
ESTADUAL — pré-impresso
— é o número de inscrição
do contribuintes no cadastro
do ICM.

Campo 02 — PERÍODO DE
REFERÊNCIA — pré-impres-
so — é o período a que se
refere o pagamento do impos-
to.

Campo 03 — DATA DO
VENCIMENTO — pré-impres-
so — data em que vence o
pagamento do imposto.

Campo 04 — IMPOSTO A
RECOLHER — para preen-
chimento pelo contribuinte
com o valor do imposto a
recolher.

Campo 05 — MULTA, JU-
ROS — CORREÇÃO — para
ser preenchido pelo Depart-
mento de Receita da Secre-
taria de Estado da Fazenda,
com o valor referente ao pa-
gamento fora do prazo.

Campo 06 — CÓDIGO DO
ÓRGÃO ARRECADADOR —
Não deve ser preenchido.

5. O preenchimento da par-
te maior do DAE (compro-
vante da Secretaria da Fa-
zenda) obedecerá ao seguin-
te:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Campo 01 — INSCRIÇÃO
ESTADUAL — pré-impresso
— é o número de inscrição
do contribuinte no cadastro
do ICM.

Campo 02 — DATA DE
VENCIMENTO — pré-impres-
so — data em que vence o
pagamento do imposto.

Campo 03 — PERÍODO DE
REFERÊNCIA — pré-impres-
so — é o período a que se
refere o pagamento do impos-
to.

Campo 04 — CÓDIGO —
pré-impresso — é o código
utilizado na classificação do
imposto recolhido.

Campo 05 — IMPOSTO A
RECOLHER — será preenchi-
do pelo contribuinte com o
valor do imposto que deverá
ser pago até a data do ven-
cimentô.

Campo 06 — MULTA, JU-
ROS e CORREÇÃO — Valor
a ser preenchido pelo Depar-
tamento de Fiscalização Tri-
butária referente ao paga-
mento do imposto fora do
prazo.

Campo 07 — IMPORTAN-
CIA TOTAL A RECOLHER —
valor total do recolhimen-
to (imposto e multa) (soma
dos campos 05 e 06).

Campo 08 — DATA DO PA-
GAMENTO — neste campo
será colocada pelo Departa-
mento de Receita a data em
que foi efetuado o pagamen-
to (dia mês e ano).

Campo 09 — CÓDIGO DO
ÓRGÃO — não deverá ser
preenchido.

Campo 10 — DIVERSOS —
não deverá ser preenchido.

Campo 11 — MICROFILME
— não deverá ser preenchido.

Campo 12 — NOME OU
RAZÃO SOCIAL DO CON-
TRIBUINTE — pré-impresso.

Campo 13 — ENDEREÇO
DO CONTRIBUINTE — com-
põe-se dos seguintes campos
pré-impressos:

01—tipo e nome do logradou-
ro;

02—número;

03—complemento (andar,
sala, etc.);

04—bairro ou distrito;

05—município;

06—CEP ((código de endere-
çamento postal).

6. O preenchimento do ver-
so (documento de informa-
ção) do DAE será feito de
acôrdo com o seguinte:

BLOCO I — Informações
gerais

Campo 29 — VALOR DAS
ENTRADAS DE MERCADO-
RIAS — corresponde a soma
dos valores contábeis (os
constantes dos documentos
fiscais) de todas as mercado-
rias que entraram, a qual-
quer título, no estabelecimen-
to.

Campo 30 — VALOR DAS
SAÍDAS DE MERCADORIAS
— correspondente a soma
das operações que consti-
tuem fato gerador do impos-
to, mesmo quando o paga-
mento for antecipado ou di-
ferido, ou quando o crédito
tributário for diferido, redu-
zido ou excluído em virtude
de isenção e das operações
não sujeitas ao imposto.

Campo 31 — FATURAMEN-
TO NO PERÍODO — PIS —
deverá ser preenchido pelo
contribuinte, com a indica-
ção de seu faturamento, tal
como dispuser o regulamen-
to relativo ao programa de
Integração Social.

BLOCO II

Campo 14 — SALDO CRE-
DOR DO PERÍODO ANTE-
RIOR — deverá ser extraído
do item 011 do livro "REGIS-
TRO DE APURAÇÃO DO
ICM — modelo 9".

Campo 15 — CRÉDITO DO
PERÍODO — é o resultado
das entradas com crédito do
imposto, correspondente ao
item 006 do livro "REGISTRO
DE APURAÇÃO DO ICM —
modelo 9".

Campo 16 — OUTROS CRÉ-
DITOS — deverá ser extraí-
do do total lançado no item
007 do "REGISTRO DE APU-
RAÇÃO DO ICM — modelo
9".

Campo 17 — ESTORNOS
DE DÉBITOS — deverá ser
extraído do total lançado no
item 008 — ESTORNO DE
DÉBITOS — do livro "RE-
GISTRO DE APURAÇÃO DO
ICM — modelo 9".

Campo 18 — TOTAL DE
CRÉDITO — correspondente
a soma dos totais de 14, 15,

16 e 17.

Campo 19 — TOTAL DO
DÉBITO — transportar do
campo 24 — este quadro será
utilizado se, na comparação
entre o total de crédito e o
total do débito, o crédito for
maior que o débito.

Campo 20 — SALDO CRE-
DOR NO PERÍODO — corres-
pondente a diferença entre
os campos 18 e 19 e deverá
ser transportado para o pe-
ríodo seguinte; só será apu-
rado se houver o preenchi-
mento do campo 19.

BLOCO III

Campo 21 — DÉBITO DO
PERÍODO — é o resultado
das saídas com débito do
imposto; esse total deverá
ser extraído do "am 001 do
livro "REGISTRO DE APU-
RAÇÃO DO ICM — modelo
9".

Campo 22 — OUTROS DÉ-
BITOS — deverá ser extraí-
do do total do item 002 —
OUTROS DÉBITOS — do li-
vro "REGISTRO DE APU-
RAÇÃO DO ICM modelo 9".

Campo 23 — ESTORNOS
DE CRÉDITOS — deverá ser
extraído do total do item 003
— ESTORNOS DE CRÉDI-
TOS — do livro "REGISTRO
DE APURAÇÃO DO ICM —
modelo 9".

Campo 24 — TOTAL DO
DÉBITO — correspondente
a soma dos totais dos cam-
pos 21—+22+23 — este va-
lor só deverá ser transpor-
tado para o campo 18 se for
menor que o crédito.

Campo 25 — TOTAL DE
CRÉDITO — transportar do
campo 18 — este quadro será
utilizado se na comparação
entre o total de débito e o
total de crédito, o débito for
maior que o crédito.

Campo 26 — DEDUÇÕES
— será preenchido com o
valor a ser deduzido relativo
aos incentivos fiscais.

Campo 27 — ACRÉSCIMOS
— este quadro destina-se ao
imposto retido na fonte rela-
tivo a saída de mercadorias,
imposto relativo ao contri-
buinte substituto nas aquisi-
ções de mercadorias a pro-
dutores e outros.

Campo 28 — IMPOSTO A
RECOLHER — é o resultado
da operação 24 — 25 — 26 +
27 = 28, devendo ser igual
ao item 015 — IMPOSTO A
RECOLHER do livro "RE-
GISTRO DE APURAÇÃO DO

ICM — modelo 9".

7. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1973.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

INSTRUÇÃO SEFA — S.Ar.
— N. 003/73 — DE 13 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre o recolhimento do ICM através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

Distribuição: — GERAL

Data do início da vigência:

— NA DATA DA PUBLICAÇÃO

1. Os contribuintes com domicílio fiscal em Belém, possuidores da Ficha de Inscrição Cadastral, farão o recolhimento do ICM devido nas operações efetuadas a partir de 1º de abril de 1973, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), instituído pelo Decreto n. 8.324 de 26 de março de 1973.

2. Até ulterior deliberação, o recolhimento do imposto será feito à Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Os Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) relativos aos períodos vencidos, compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de março de 1973, serão preenchidos pe-

los contribuintes, com todas as informações exigidas e entregues ao Departamento de Fiscalização Tributária.

3.1. Os DAEs dos períodos vencidos até 31 de março de 1973, não terão valor como recibo de pagamento do imposto.

4. Serão abrangidos pela obrigatoriedade de recolhimento do ICM através do DAE, os demais contribuintes com domicílio fiscal em Belém, a partir do recebimento da sua Ficha de Inscrição Cadastral.

4.1. Os contribuintes que forem sendo incorporados ao recolhimento pelo novo sistema de arrecadação, preencherão os DAEs de períodos vencidos, entregando-os ao Departamento de Fiscalização Tributária.

4.2. Os DAEs de períodos vencidos anteriormente à inclusão do contribuinte no novo sistema, não terão valor como recibo.

5. Ficam obrigados ao recolhimento do ICM através do DAE, os novos contribuintes cadastrados a partir de 1º de junho de 1973.

6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de abril de 1973.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANÚNCIOS

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — SINCOSA
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se acham à disposição, em nossa sede social, à Av. Alcindo Cacela, n. 1243, durante o expediente normal, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei n. 2627/40, referente ao exercício encerrado a 30 de dezembro de 1972.

Belém, 12 de abril de 1973

a) José Rodrigues Lura Miguez

Presidente

C.P.F. 000345252

(Ext. Reg. — n. 1403 —

Dias: 13, 14 e 17.4.73)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA

C.G.C. 04.935.987

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma da lei e das normas estatutárias, convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa, para, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1973, às 16 horas, na sede social, à Rua do Arsenal, n. 380, nesta Capital, deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Resul-

tados e Parecer do Conselho Fiscal, relativos a 1972;

b) Eleição dos membros da Diretoria;

c) Eleição dos membros Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

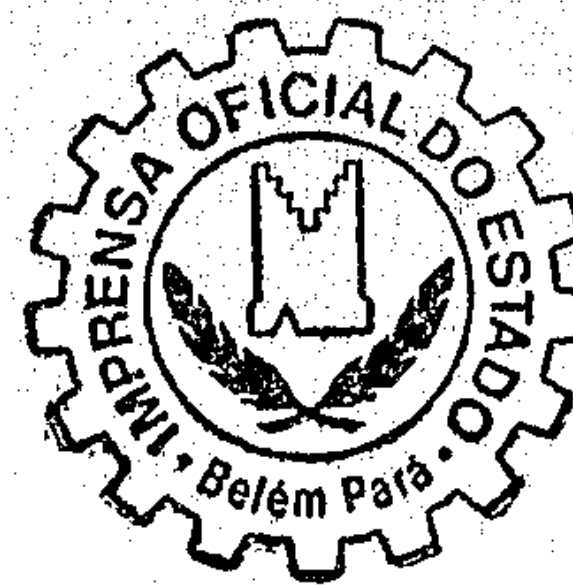
d) Fixação dos Honorários dos Membros da Diretoria;

e) Fixação dos Honorários dos Membros do Conselho Fiscal;

f) O que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1973
A DIRETORIA

(T. n. 19.400. Reg. n. 1329 —
Dias — 12, 13 e 14.04.73)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Anual	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral	180,00	Pág. de Contabilidade .. preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, eleita por deliberação da Assembléia Geral de constituição da Companhia em sessão realizada no dia 18 do mês de janeiro de 1972, e empossada no dia 1.º de março de 1972, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss. o relatório de suas atividades referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972, consubstanciado nas análises e demonstrativos financeiros do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

A Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, sucessora do Departamento de Águas e Esgotos, sociedade de economia mista criada pela Lei n. 4336 de 21 de dezembro de 1970, constituída em 18 de janeiro de 1972, foi instalada em 1.º de março desse mesmo ano, por extinção daquele Departamento efetivada através do Decreto n. 7860 de 29 de fevereiro de 1972.

A instalação da COSANPA, Companhia organizada sob os moldes de empresa privada, com controle acionário majoritário do Governo do Estado do Pará, representa um largo passo na direção de uma solução integrada dos programas de saneamento do Estado, objetivando o atendimento das necessidades coletivas no setor de abastecimento de água potável e o afastamento das águas de esgotos, empreendimentos sabidamente indispensáveis à infra-estrutura do desenvolvimento econômico e social.

Dotada dos instrumentos de ação administrativa mais adequados para conduzir a política de Saneamento do Estado de modo preciso e condizente com a importância e a urgência que a mesma representa para o desenvolvimento das comunidades paraenses, está a COSANPA em condições de desenvolver uma ação mais rápida no sentido de estudar, planejar e por em prática um conjunto de realizações que atendam às necessidades do Estado no setor de saneamento básico, considerado hoje de alta prioridade para o Brasil, pela sua importância na questão social do bem estar. Nesse sentido é que a ação da COSANPA se fez sentir no exercício de 1972, dando prosseguimento aos empreendimentos anteriormente de responsabilidade do Departamento de Águas e Esgotos ao mesmo tempo que, progressivamente, absorveu os demais empreendimentos que exigem soluções integradas.

A G R A D E C I M E N T O S :

Ao concluir este Relatório, é de toda justiça expressar o reconhecimento desta Diretoria pelo decidido apoio e incentivo que recebeu em 1972 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Eng.º Fernando José de Leão Guilhon. Assim é que, desejoso de solucionar rápida e eficazmente o relevante problema de saneamento básico do Estado, o Exmo. Sr. Governador, numa demonstração de alta sensibilidade para os problemas sociais, não poupou esforços no sentido de assegurar no exercício findo, todos os meios e recursos necessários à continuidade e segurança da execução do amplo programa de obras da COSANPA, integrante do esquema de desenvolvimento empreendido pelo Governo do Estado com a finalidade de se atender faixa cada vez maior da população, com melhor nível de eficiência.

A Administração da Companhia consigna também o seu reconhecimento pela colaboração recebida da SUDAM e do BNH, através dos recursos financeiros proporcionados, sob forma de financiamento, à integração do esquema financeiro, suporte da execução do programa de obras desenvolvido pela empresa. Nesse sentido, leva a Empresa também os seus agradecimentos ao BEP, pela cooperação prestada como agente financeiro do BNH e SUDAM e órgão gestor do FAE.

Registra, também, a Diretoria da Companhia, com maior satisfação, o produtivo entrosamento mantido com as autoridades federais, estaduais e municipais, classes empresarial e a população de sua área de concessão, dentro do seu empenho de participar cada vez mais de política de desenvolvimento do País.

Finalmente, a Diretoria da Companhia sente-se honrada em estender os seus agradecimentos aos Senhores Acionistas pela confiança depositada, aos seus servidores, do mais simples ao mais graduado, pela dedicação ao trabalho, aos clientes e amigos e a todos os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados, ao mesmo tempo que se coloca à disposição dos Senhores Acionistas para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1972

Eng.º Waldemar Lins V. Chaves

Diretor Presidente

Eng.º Edmundo Sampaio Carepa

Diretor de Operação e Manutenção

Eng.º Paulo Augusto Gadelha Alves

Diretor Administrativo e Financeiro

Eng.º Lourival de Oliveira Bahia

Diretor de Planos e Obras

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— ATIVO —				— PASSIVO —			
DISPONÍVEL				NAO EXIGÍVEL			
Caixa Geral		237,31		Capital Social			
Caixa Suprimento		10.000,00		Ações Ordinárias	9.000.000,00		
Bancos, C/Movimento	605.430,26			Ações Preferenciais	1.000.000,00	10.000.000,00	
Bancos, C/Vinculada	2.631.516,97	3.236.947,23	3.247.134,54	Reserva p/Aumento de Capital			
REALIZÁVEL				Governo do Estado		26.676.145,21	
a Curto Prazo				Fundo de Depreciação		388.151,50	
Contas a Receber — Água	6.954.796,82			Fundo p/Devedores Duvidosos		240.580,00	
Consumidor Geral		8.016.131,94		Reserva Legal		242.491,13	
Contas a Receber — Esgoto	1.061.335,12			Lucro a Disposição da Assembléia ..	4.607.331,52	42.154.699,36	
Consumidor Geral							
Acionistas, C/Capital		270.000,00	8.286.131,94				
IMOBILIZADO				EXIGÍVEL			
Imobilizações Técnicas				a Curto Prazo			
Sistema Abastecimento de Água	8.622.265,89			Fornecedores	3.815.509,48		
Sistema Esgotamento Sanitário	19.023.656,43			Empreiteiros	1.444.652,39		
Instalações e Aparelhamentos	5.279.953,41			Quota de Previdência	2.124.535,29		
Edificações e Terrenos	25.641.575,92			Impostos e Contribuições a Recolher ..	339.055,15		
Veículos	581.733,96	59.149.185,61		Depósitos e Cauções de Terceiros ..	421.983,42		
Imobilizações Administrativas				Credores Diversos	382.868,15	8.528.603,88	
Móveis e Utensílios	488.135,46						
Máquinas, Equipamentos de Escritório ..	770.165,70	1.258.301,16		a Longo Prazo			
Imobilizações Financeiras				Depósitos e Cauções de Terceiros ..	241.653,37		
Participação em Outras Empresas		11.000,00	60.418.486,77	Credores p/Financiamentos Internos ..	43.454.694,35		
PENDENTE				Credores p/Financiamentos Externos ..	4.688.873,18	48.385.220,90	56.913.824,78
Encargos Financeiros a Apropriar							
Abastecimento de Água	1.084.757,77						
Esgotamento Sanitário	2.049.371,48	3.134.129,25					
Sistemas em Construção							
Abastecimento de Água	23.310.591,64						
Esgotamento Sanitário	672.000,00	23.982.591,64	27.116.720,89				
COMPENSADO				COMPENSADO			
Garantia de Tempo de Serviço		904.259,36		Fundo de Garantia p/Tempo de Serviço ..		904.259,36	
Contratos de Serviço		15.324,56		Serviços Contratados		15.324,56	
Ações em Caução		40,00	919.623,92	Cauções da Diretoria		40,00	919.623,92
		Cr\$ 99.988.148,06				Cr\$ 99.988.148,06	

Dr. Waldemar Lins de V. Chaves
Diretor-Presidente — C.P.F. n. 000099032
Dr. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor de Operações e Manutenções — C.P.F. n. 000431172

Maria de Nazaré C. Reis Pinheiro — Reg. 128.187 e CRC—PA 1013
Chefe da Divisão de Contabilidade — C.P.F. n. 000096602

Dr. Paulo Augusto Gadelha Alves
Diretor Administrativo Financeiro — C.P.F. n. 000530742
Dr. Lourival de Oliveira Bahia
Diretor de Planos e Obras — C.P.F. n. 000091212

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— DÉBITO —				— CRÉDITO —			
Débito desta conta correspondente ao seguinte:				Crédito desta conta correspondente ao seguinte:			
DESPESA DO EXERCÍCIO				RECEITA DO EXERCÍCIO			
Pessoal		5.482.053,20		Sistemas de Abastecimento de Água ..	16.210.315,92		
Encargos Sociais		1.944.446,32		Sistemas de Esgoto Sanitário	1.652.603,23	17.862.919,15	
Material				Receitas Diversas			
Impressos, Artigos de Escritório	134.030,40			Prestações de Serviços	610.300,80		
Combustível e Lubrificantes	161.727,13			Aluguel de Hidrômetros	220.022,98		
Materiais, Manutenção, Máquinas e Veículos	351.400,39			Multas	953.951,53		
Material de Consumo	1.235.249,22	1.872.407,14		Indenizações e Restituições	211.933,86		
Serviços de Terceiros				Outras	928,76	1.997.137,93	
Acondicionamento e Transportes	254.993,53			Receitas Eventuais			
Energia Elétrica	2.327.274,83			Resíduos Empréstimos Externos		2.140.921,63	22.000.978,71
Reparos e Consertos	638.704,05						
Comissões e Corretagens	550.224,35	4.740.521,93					
Outros Serviços de Terceiros	969.325,17						
Encargos Diversos		116.728,31					
Despesas Financeiras		2.366.267,66					
Depreciações							
Instrumentos e Aparelhamentos	204.147,99						
Móveis e Utensílios	48.813,54						
Veículos	58.173,40						
Máquinas e Equipamentos de Escritório	77.016,57	388.151,50	16.910.576,06				
Valor da Provisão p/Atendimento de Devedores Duvidosos			240.580,00				
Valor do Resultado Líquido do Exercício, assim distribuído:							
Reserva Legal		242.491,13					
Saldo a Disposição da Assembléia ..		4.607.331,52	4.849.822,65				
		Cr\$ 22.000.978,71				Cr\$ 22.000.978,71	

Dr. Waldemar Lins de V. Chaves
Diretor-Presidente — C.P.F. n. 000099032

Dr. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor de Operações e Manutenções — C.P.F. n. 000431172

Maria de Nazaré C. Reis Pinheiro — Reg. 128.187 e CRC—PA 1013
Chefe da Divisão de Contabilidade — C.P.F. n. 000096602

Dr. Paulo Augusto Gadelha Alves
Diretor Administrativo Financeiro — C.P.F. n. 000530742

Dr. Lourival de Oliveira Bahia
Diretor de Planos e Obras — C.P.F. n. 000091212

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do CONSELHO FISCAL da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, no desempenho de suas atribuições, tendo examinado detalhadamente o Balanço Geral e a respectiva Demonstração da Conta Lucros e Perdas correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1972, bem como os livros e documentos que lhe deram origem, e encontrando tudo em perfeita ordem, recomendam aos Senhores Acionistas a aprovação de todas as contas e atos praticados pela Diretoria no referido exercício.

Belém, 2 de abril de 1973

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — CIC — 000.402.742

GUILHERME NUNES LAMARAO — Contador CRC—PA 0468
CIC — 000.071.702

ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — CIC — 001.678.782
CIC — 000.071.702

(Ext. Reg. n. 1428 — Dia — 14.04.73)

SOCILAR' CRÉDITO IMOBILIARIO S. A.
CARTA PATENTE N.º A-68/4759 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
AUTORIZAÇÃO N.º 39 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
RUA SANTO ANTONIO, 270 BELEM-PARÁ
BALANCETE ANALITICO EM 30 DE MARÇO DE 1973

A T I V O		P A S S I V O	
Encaixé "Monetários e Depósitos"	5.261.536,93	Capital "De Residentes no País"	3.774.200,00
Subscaixe "Títulos C/ Garant. de Liquidez"	185,36	Reservas e Fundos	774.093,90
Financiamento Imobiliário		Letras Imobiliárias	59.993.212,50
A Ind. de Const. Civil	75.941.331,19	Depósitos do Público	4.741.750,59
A Particulares	53.783.898,38	B.N.H. C/ de Assist. Financeira	33.975.139,97
		Emp. p/Proj. Habitacional Externos	5.250.000,00
		B.N.H. — Refinanciamentos Diversos	25.455.994,28
		Outras Responsabilidades	5.373.632,28
Aplicações Diversas	5.024.878,31		134.789.729,62
Outros Créditos Realizáveis		Contas de Resultado	12.534.751,30
Depósitos Vinculados	23.986,00		151.872.774,82
		S U B - T O T A L	
Bens de Uso "Móveis e Imóveis"	559.552,78		
Contas de Resultado	11.277.405,37		
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
S U B - T O T A L	151.872.774,82	Emissão de Letras Imobiliárias	
		Tipo "C" de Renda	55.139.100,00
Contas de Compensação		Tipo "D" de Poupança	62.137.512,50
Letras Imobiliárias em Carteira	2.144.300,00		
Letras Imobiliárias em		Outras Contas de Compensação	203.701.309,17
Circulação	59.993.212,50		265.838.821,67
		TOTAL DO PASSIVO	
Outras Contas de Compensação	203.701.309,17		Cr\$ 417.711.596,49
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 417.711.596,49		

Belém, 30 de março de 1973

João Batista do Porto Neves
Tec. em Cont. C.R.C. — 1697—Pa.

Irapuan de Sales Filho
Diretor

(Ext. Reg. n. 1411 — Dia 14.04.73)

BELAUTO — BELÉM
AUTOMÓVEIS S/A.

CGC/MF 04.920.294/001

Capital autorizado:

Cr\$ 5.000.000,00

Capital realizado:

Cr\$ 4.444.100,00

Assembleia Geral Ordinária

Estão por este Edital convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Av. Governador José Malcher n. 2879, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as seguintes matérias:

1. Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;
2. Apreciação do pedido de renúncia de Diretor e preenchimento dos cargos vagos da Diretoria;
3. Eleição do Presidente da Assembleia Geral;
4. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
5. Fixação da remuneração mensal da Diretoria e dos honorários dos membros do Conselho Fiscal.
6. O que ocorrer.

Belém (PA), 11 de abril de 1973.

José Joaquim Martins Junior
Diretor Presidente

Clóvis Penna Teixeira

Dir. Adminis. Financ.

(Ext.—Reg. n. 1425 — Dias: 17, 18 e 19.04.73).

INAJÁ—PORÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A.

C.G.C. 05.428.024

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os acionistas desta sociedade para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de abril corrente, em sua sede social localizada na Fazenda Inajá—Porá, município de Santana do Araguaia, neste Estado, para, com início às 14,00 (quatorze) horas, discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, discussão e vo-

tação do Balanço Geral, Conta de Despesas do Exercício e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1972;

- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

- c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 04 de abril de 1973.

Siegfried Moacyr O. Santos
Diretor SuperintendentePrimeiro Cartório de Notas
e Ofício de JustiçaBel. Carmine Compagnone
Escrivão

Palácio da Justiça

Reconheço a firma supra
de Siegfried Moacyr O. Santos.

Campinas, 04 de abril de 1973.

Em test. OFC da verdade
a) Osvaldo Francisco de
Carvalho

Escrivente

(Ext.—Reg. n. 1429 — Dias: 14, 17 e 18.04.73).

AGRO-PECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A.

C.G.C. n. 05426978/001

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas da Agro-Pecuária São José do Araguaia S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1973, às 10:00 horas em sua sede social situada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de:

- a) Deliberarem sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal e Relativos ao Exercício findo em 31 de dezembro de 1972;

- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o Exercício de 1973 e fixarem os respectivos honorários;

- c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de março de 1973.

Virgílio Lemos da Silva
Presidente

(T. n. 19418 — Reg. n. 1412 — Dias: 14, 17 e 18.4.73).

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S. A. (AGRESTA)**Assembleia Geral Ordinária**
CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação

em vigor, o que determina o artigo noventa e oito das Sociedades por Ações, em obediência aos estatutos, convoca os senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1973, às 17 horas em sua sede social, à Rua Santo Antônio, número 301, 2o. andar, cujos os fins:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria, exercício de 1973, base 1972;

- b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

- c) Parecer do Conselho Fiscal;

- d) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

- e) O que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 1973

Guilherme de Souza Castro

Diretor

CPF — 000844252

(Ext. Reg. — n. 1414 —

Dias: 14, 17 e 19.4.73).

SOTEAÇO — ESTRUTURAS EM AÇO S. A.**Assembleia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Soteaço — Estruturas em Aço S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de abril de 1973, às 18 horas, na sede social à Av. 16 de Novembro n. 427, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) exame e discussão do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1972 e da conta de lucros e perdas, inclusive parecer do Conselho Fiscal;

- b) eleição dos membros da Diretoria;

- c) eleição dos membros do Conselho Fiscal;

- d) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de abril de 1973.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1419 — Dias — 14, 17 e 18.04.73)

MADEIRAS GERAIS S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encon-

tram à sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Vianna n. 103, para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940

Belém, 10 de abril de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19422. Reg. n. 1439

— Dias — 14, 17 e 18.04.73)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

CGC 04.907.929/001

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1973, às 18:00 horas, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Fixação de Honorários e o que ocorrer.

Comunicamos também que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos aos quais se referem o artigo 99 do Decreto 2627, de 26.09.1940.

Belém (Pa), 13 de abril de 1973.

a) A DIRETORIA

(T. n. 19420. Reg. n. 1423

— Dias — 14, 17 e 24.04.73)

OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S. A.

C.G.C.—MF — 04.798.948/00

Assembleia Geral Extraordinária**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas de Offshore do Brasil Perfurações S. A., para se reunirem em a sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, Base da Petrobrás, em Tapará, Município de Belém, em o próximo dia 23 de abril de 1973, às dez (10:00) horas, em Assembleia Geral Extraordinária na qual deverão deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Mudança, da sede social e consequente alteração dos Estatutos.

- b) O que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1973

Charles William Fields

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 1324 — Dias

— 12, 13 e 14.04.73)

**JS—COMPANHIA PARAENSE
DE TUBOS E MÓVEIS
DE AÇO**
CGC — 04887121
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de JS—Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1973 às 16 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, sito à Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço, e demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1972.

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, com fixação dos membros de ambos os órgãos.

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na forma do disposto no art. 99, do Decreto-Lei n. 2627/40, na sede social, nas horas de expediente, os documentos mencionados no item "a" da presente convocação.

A Diretoria
(T. n. 19417 — Reg. n. 1409
— Dias: 13,14 e 17.4.73).

FERRAGENS FONSECA S.A.
Assembléia Geral
Ordinária

Convocação

I—Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Avenida Castilhos França, número 42, às 17 horas do dia 19 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de

dezembro de 1972:

- b) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) O que ocorrer.

II—Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de outubro de 1940, relativos ao exercício Social findo.
Belém, 11 de abril de 1973.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1394 —
Dias — 13, 14 e 17.4.73)

**EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS
RODOVIARIAS S.A.**

C. G. C. N° 04.896.890/001

**Assembléia Geral
Ordinária**

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — "Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A." C. G. C. número 04.896.890/001, com sede à Avenida Serzedelo Corrêa número 15, conjunto 401/402, Belém, Estado do Pará, a se reunirem em sua sede social no próximo dia 20 de abril às 14 horas, a fim de decidirem sobre:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral do exercício de 1972 e demonstração de Lucros e Perdas;
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 07 de abril de 1973.

MANOEL IBIAPINA
ARAUJO CAVALEIRO
DE MACÊDO

(Ext. Reg. n. 1391 —
Dias — 13, 14 e 17.4.73)

MULTINAVI S/A. —INDÚSTRIA NAVAL

C.G.C. 04.985.891/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, demonstração da Conta de "Lucros & Perdas", referente ao exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1972, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Para qualquer outro esclarecimento ou informação estaremos à disposição dos Senhores Acionistas.

Belém — Pará, 30 de março de 1973

a) JOSÉ CARCELES — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972
DIÁRIO N. 1, Fls. 161/2

ATIVO

IMOBILIZADO

Ações de Companhias	5.400,00		
Construções	19.165,84		
Marcas e Patentes	1.960,00		
Ferramentas Diversas	29,50		
Móveis e Utensílios	3.286,52		
Maquinismos e Equipamentos	218.541,75		
Reflorestamentos	24.000,00		
Desp. de Imp. do Projeto	641.483,37		
Estudos e Projetos	161.374,43		
Comissões s/Cap. de Recursos	17.766,90		
Terrenos:			
Aquisição	1.623.800,00		
Legalização	4.860,05		
Levant. Topo- gráfico	19.771,00		
Limpeza	7.180,60		
Terraplenagem	227.420,00	1.893.031,65	2.986.039,96

DISPONÍVEL

Caixa	4.213,81		
Bco. da Amazônia S/A, Ag. Belém	62.738,81		
Bco. da Amazônia S/A, Ag. S. Paulo	468,25	67.420,87	

REALIZÁVEL

Depósitos para Garantia	960,00		
Contas à Receber	341,44		
Capital a Realizar			
Ações Ordinárias		1.065.485,00	
A Subscrever ..			
Ações Preferencias			
— Classe "A"			
A Subscrever ..	14.302.618,00		
Subscritas	538.705,00	14.841.323,00	
Ações Pref. Endossáveis			
A Subscrever	2.000.000,00	17.908.109,44	
		20.961.570,27	

COMPENSAÇÃO

Ações Cauionadas	150,00		
		Cr\$ 20.961.720,27	

— PASSIVO —		
INEXIGÍVEL		
Capital Autorizado		
Ações Ordinárias		
Integralizadas .	2.012.800,00	
A Integralizar .	1.065.485,00	3.078.285,00
Ações Pref. —		
Classe "A"		
Integralizadas .	393.532,00	
A Integralizar .	14.302.618,00	
Pendência BASA/		
SUDAM		
	538.705,00	15.234.855,00
Ações Pref. — Endossáveis		
A Integralizar	2.000.000,00	20.313.140,00
Fundo de Depreciação		484,64
EXIGÍVEL		
Contas a Pagar	7.100,00	
Empréstimos de Terceiros	179.167,14	
Duplicatas a Pagar	199.281,16	
Imp. de Renda — "Ret. Fonte"	6.032,59	
Obrigações a Recolher	30.485,52	
Obrigações Sociais	19.394,22	
Promissórias a Pagar	2.160,00	443.620,63
PENDENTE		
Adiant. Contratados	201.825,00	
Basa S/A, c/ Transitória	2.500,00	204.325,00
		20.961.570,27
COMPENSAÇÃO		
Garantia de Gestão		150,00
		Cr\$ 20.961.720,27

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1972

a) JOSÉ CARCELES — Diretor-Presidente

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.694.952

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

Resultado deste Exercício

a Desp. de Org. e Administração		
Ajuda de Custo	1.050,00	
13.º Salário	10.566,55	
Despesas c/ FGTS	5.817,53	
Est. e Proj.—SUDAM—Fundo de Avaliação	1.707,94	
Férias	11.341,94	
Honorários da Diretoria	84.000,00	
Hon. Profissionais	7.741,16	
Previdência Social	14.547,72	
Seg. c/ Acid. de Trabalho	350,10	
Serv. Profissionais	4.000,00	
Vencimentos	96.059,48	237.182,47
a Gastos Gerais		
Aluguéis	5.760,00	
Anunc. e Publicidades	49.062,04	
Ass. Méd. e Farmacêutica	336,95	
Condução	483,10	
Contribuição Sindical	310,70	
Consumo D'água	267,48	
Consumo de Luz	402,74	

Consertos e Conservações	24,00	
Despesas Bancárias	2.422,92	
Despesas Diversas	54,10	
Despesas de Condomínio	1.152,00	
Despesas Legais	519,60	
Despesas Miúdas	16,90	
Despesas c/ Viagens	26.970,80	
Despesas c/ Telefone	4.698,18	
Desp. c/ Legalização	183,50	
Imposto Predial	170,70	
Imp. de Localização	100,00	
Juros Passivos	8.434,43	
Lanches e Refeições	136,70	
Malotes	6.350,24	
Material de Expediente	458,70	
Mat. de Consumo e Uso	545,20	
Multas Enc. Soc. e Fiscais	748,72	
Portes, Telegramas e Telefonemas	621,18	
Reg. de End. Telegrafico	200,00	
Serviços de Limpeza	480,00	
Taxas e Licenças	16,00	
Amortização e Depreciação	331,60	111.258,48
	Cr\$	348.440,95

Despesas de Implantação do Projeto

Resultado deste exercício		
transferido para esta conta	Cr\$	348.440,95

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1972

a) JOSÉ CARCELES — Diretor-Presidente

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.694.952

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da MULTINAVI S. A. INDÚSTRIA NAVAL, tendo examinado o Balanço Geral e respectiva demonstração da conta "Lucros & Perdas", encerrados em 30 de dezembro de 1972, bem como todos os Livros e documentos necessários, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem. Dessa forma são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém — Pará, 30 de março de 1973

aa) César Charoni

Eduardo Nahas

José Rubens Rezende Gonçalves da Motta

(Ext. Reg. n. 1400 — Dia — 14.04.73)

— E R R A T A —

Na publicação AGRO-INDUSTRIAL FLORESTA S.A. — "AGRESTA", Ata da Assembléia Geral Extraordinária, inserida no "D.O." N.º 22.500, de 3 de abril de 1973, saiu com incorreção.

— A pág. 35, 3a. coluna, onde se lê:

Terminada a leitura da proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, e, CONSTITUIDO ao Conselho Fiscal, foi aprovada pela unanimidade dos seus membros.

Leia-se o correto:

Terminada a leitura da proposta da Diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, e, ENCAMINHADA ao Conselho Fiscal, foi aprovada pela unanimidade dos seus membros

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

**ROMARIZ, FISCHER S.A.
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA**

**Assembléia Geral Ordinária
(1a. Convocação)**

Convidam-se os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 25 de abril de 1973, às 14 horas em sua sede social, à Trav. D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) Relatório da Diretoria; Balanço Geral; conta de Lucros e Perdas; e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de abril de 1973

a) *Rudolph Möller*

Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 1406 — Dias: 13, 14 e 17.4.73)

**MÖLLER S/A. COMÉRCIO
INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES**

C.G.C. 04.895.212

**Assembléia Geral Ordinária
(1a. Convocação)**

Convidam-se os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 25 de abril de 1973, às 9 horas em nossa Sede Social, à Trav. Campos Sales, n. 63-4c andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1) Relatório e Contas da Diretoria; Balanço Geral; Conta de Lucros e Perdas; e Parecer do Conselho Fiscal;

2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações;

3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de abril de 1973

a) *Rudolph Möller*

Diretor Presidente

(Ext. Reg. — n. 1403 — Dias: 13, 14 e 17.4.73)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA

RIO MARIA S. A.

C.G.C. 05.427.430/001

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO-

PECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social (Fazenda Travessão, no Município de Conceição do Araguaia Estado do Pará, que se realizará no dia 27 de abril de 1973, às 10:00 (dez horas), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e votação das Contas da Diretoria, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição dos Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Outrossim avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Conceição do Araguaia (Pa), 22 de março de 1973.

a) *Dr. Flávio Pinho de Almeida*

Diretor Presidente

(T. n. 19.399. Reg. n. 1319 — Dias — 12, 13 e 14.04.73)

**OSCAR REIS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

C.G.C. — 05.388.590/001

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de OSCAR REIS S. A., COMÉRCIO E INDÚSTRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 de abril às 17:00 horas em sua sede social à rua Magalhães Barata, 861 na Cidade de Castanhal, a fim de deliberarem a matéria seguinte:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria relativos ao exercício de 1972, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a nova Diretoria, e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

a) *Oscar da Silva Reis*

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1318 — Dias — 12, 13 e 14.04.73)

**INDÚSTRIAS NOVA
AMÉRICA SOCIEDADE
ANÔNIMA — I N A S A**

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 23 de abril de 1973, às 10 horas, na sede da Empresa à Rua Ó de Almeida, 490 — 8o. andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1972 e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1973;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, para o corrente exercício, e

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de abril de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1386 — Dias — 12, 13 e 14.04.73)

**FERRO TÉCNICO
S. A. — ENGENHARIA**

DE ESTRUTURAS E

DE SANEAMENTO

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente às 12 horas em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

a) *José Maria da Rocha Teixeira*

Diretor

CPF — 000.591.022

(Ext. Reg. n. 1381 — Dias — 12, 13 e 14.04.73)

**CIA. AGRO INDUSTRIAL
DE MONTE ALEGRE**

CGC. MF — n. 04.953.915/001

Assembléia Geral

Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da empresa Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social, à Rua 13 de Maio, n. 82. conjunto 503/504, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação de Proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal que autorizou a reforma e Consolidação dos Estatutos da Sociedade;

b) Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 10 de abril de 1973

João Pereira dos Santos

Presidente

Alacid da Silva Nunes

Diretor Industrial

(Ext. Reg. n. 1331 — Dias — 12, 13 e 14.04.73)

**ECCIR — EMPRESA DE
CONSTRUÇÕES CIVIS**

E RODOVIÁRIAS S. A.

C.G.C. — 04.896.890/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 do corrente mês, às 16:00 (dezesseis) horas, na Sede Social, à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 conjunto 401/402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do Capital Social de Cr\$ 15.300.000,00 para Cr\$ 22.100.000,00 mediante incorporação de:

Cr\$ 1.293.730,74 (hum milhão Duzentos e Noventa e Três mil, Setecentos e Trinta Cruzeiros e Setenta e quatro Centavos) da conta Reservas Estatutárias; Cr\$ 1.209.923,83 (Hum Milhão Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Três Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos), da conta Reservas Legais; Cr\$ 4.329.904,45 (Quatro Milhões Trezentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos) de Lucros Obtidos.

b) O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1388 — Dias

12, 13 e 14/04/1973)

FERRO TÉCNICO S. A. — ENGENHARIA DE ESTRUTURAS E DE SANEAMENTO

Assembleia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os Senhores Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente às 10 horas em nossa sede social à Av. Almirante Barroso s/n. Entroncamento, quando serão tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício de 1972;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

a) José Maria da Rocha Teixeira

Diretor

CPF — 000.591.022

(Ext. Reg. n. 1380 — Dias

12, 13 e 14/04/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— Ministério do Exército —

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

8a. REGIÃO MILITAR

— ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA —

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO ERS/8

— EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 05/73—C.L.—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas propostas para fornecimento de carne verde para consumo das Unidades Militares da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo, no dia 25 de abril de 1973, às 11:00 horas, na sede do ERS/8 sito à Praça Frei Cae'ano Brandão (praça da Sé) n. 216, nesta cidade.

CARNE VERDE BOVINA SEM OSSO

tipo Casado (dianteiro e traseiro) em partes iguais.

..... Kg. Cr\$

CONDIÇÕES

- 01 — Somente serão recebidas propostas de Firms previamente cadastradas no ERS/8.
- 02 — Vencerá a Firma que apresentar menor preço.
- 03 — As Firms ainda não cadastradas e que quiserem concorrer poderão se inscrever até o dia 23 de abril de 1973 procurando a Comissão de Licitações do ERS/8.
- 04 — O prazo de vigência da presente licitação é de 1º de maio a 30 de junho do corrente ano.
- 05 — As propostas deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações do ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, cancelas ou enrolinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, como a título de anotação, em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie e dos artigos a que se refere a proposta.

06 — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 11:00 horas do dia 25 de abril de 73.

07 — A Firma vencedora deverá manter um estoque mínimo diário de quatro toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa.

08 — A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante do ERS/8, para que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos frigoríficos próprios ou locados.

09 — A Firma vencedora da presente licitação, que por qualquer circunstância deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado nesta licitação.

10 — No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido pelo ERS/8 no comércio local.

11 — Entende-se por artigo de substituição:

a) Carne seca (Charque) ou de porco;

b) Carne em conserva;

c) Bacalhau de 1a. qualidade, estabelecido pela Delegacia de Economia Popular.

12 — O fornecedor deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida a tropa seja examinada diariamente.

13 — A distribuição da carne será feita no açougue da Firma, diariamente a partir das 05,00 horas.

14 — As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 700,00 (Setecentos Cruzeiros), correspondentes a Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442 —GB de 08 de abril de 1970, como garantia da proposta, até que seja apurada a Firma vencedora, importância esta que deverá ser recolhida até às 10,00 horas do dia 25 de abril de 1973.

15 — A Firma vencedora da presente licitação, recolherá a Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do Termo de Ajuste, a ser firmado entre essa Firma e o ERS/8, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título da Caução do Compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada.

16 — O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

17 — Esta licitação poderá ser anulada caso as propostas apresentadas não satisfaçam as exigências do ERS/8. Belém, Pará, 12 de abril de 1973.

MILTON CAMPELO — 1o. Ten. Respondendo p/funções de Secretário.

VISTO:

ARISTARCHO DE BARROS LOVAGLIO — Ten. Cel. Presidente da Comissão de Licitações.

(G. Reg. n. 1123 — Dias 14, 16, 17, 18, 19, 24, 25 e 26.4.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

CONCORRÊNCIAS

Ns. 01, 02 e 03/73

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de ja-

neiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontram afixados no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Furtuoso Guimarães n. 90, os Editais das Concorrências Ns. 01, 02 e 03/73 — SEVOP.

para construção das Unidades Escolares de 1.º grau, nos municípios de Colares, Vigia e Cametá respectivamente.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizá-se-á no dia 25 de abril de 1973, obedecendo o seguinte horário:

Concorrência n. 01/73 — município de Colares às 8:30 horas

Concorrência n. 02/73 — município de Vigia, às 10:00 horas.

Concorrência n. 03/73 — município de Cametá às 11:30 horas.

As cópias dos Editais poderão ser obtidas na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 10 de abril de 1973

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 1081 — Dias 12, 13 e 14.04.73)

TOMADA DE PREÇOS N. 04/73

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação Constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 04/73 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construção agrupados em: 01 — Ferros e Ferragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Materiais de fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — Tintas em Geral e 08 — Vidros

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizá-se-á no dia 23 de abril do corrente ano, às 10 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 10 de abril de 1973

Ernesto Reis Braga
Presidente da Comissão de Licitação
(G. Reg. n. 1080 — Dias 12, 13 e 14.04.73)

Tomada de Preço n. 05/73

— AVISO —

A Comissão Permanente de Licitação Constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 05/73 — SEVOP, para Construção de Vestiários e Arquibancadas do Centro de Educação Física do Estado do Pará.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizá-se-á no dia 23 de abril do corrente ano às 12 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 13 de abril de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 1.134 — Dias 14, 17 e 18/04/1973)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2012/73

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições artigo 121, do Regimento do artigo 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na Portaria n. 156/67, de 2 de fevereiro de 1967, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando que a firma MAPASA — Madeiras do Pará S/A não atendeu os prazos estabelecidos para entrega do material constante da Nota de Empenho 2380/72, datada de 17 de novembro de 1972;

Considerando Dos prejuízos causados a este Órgão pela

firma em apreço;

Considerando o que mais zeiros e trinta e cinco centavos), correspondente a 39 .. (trinta e nove) dias, de atraso na entrega do material.

RESOLVE:
Nos termos da Pré-citada Portaria, APLICAR à firma MAPASA — Madeiras do Pará S/A, a multa no valor de Cr\$ 1.422,35 (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois cru-

Belém, 09 de abril de 1973
Eng.º Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2.º DRF
(Ext. Reg. — n. 1416 — Dia: 14.4.73).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

(S U N A B)

PORTARIA DEPA N.º 211 — DE 12 DE ABRIL DE 1973

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SUPER n. 16, de 19 de março de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

CONSIDERANDO instruções e estudos no sentido de ser disciplinado o preço do pescado no decorrer da Semana Santa, em consequência de maior demanda do produto,

RESOLVE:

Art. 10. — Estabelecer os seguintes preços máximos, no atacado e no varejo, para venda de peixes, crustáceos e mariscos no período compreendido entre zero hora do dia 17 de abril e zero hora do dia 24 de abril de 1973:

	Preço no Atacado Cr\$	Preço no Varejo Cr\$
1. — PEIXE FRESCO OU CONGELADO — Por Kg:		
1.1 — Classe Especial: Boca Torta — Camorim — Cavala — Cherno — Enxova — Filhote — Garoupa — Pargo — Pescada Branca — Pescada Amarela — Sirigado — Tucunaré — Até	5,50	7,00
— Quando vendidos limpos (descabeçados e eviscerados) — Até	...	8,00
1.2 — Primeira Classe: Curimatã — Corvina Amarela — Corvina Branca — Corvina Bacalhau — Curimã — Dourado — Pescada Branca A.D. — Serra — Tambaqui — Tainha — Até	3,50	4,50
— Quando vendidos limpos (descabeçados e eviscerados) — Até	...	5,50
1.3 — Segunda Classe: Apaiari — Cará-Açu — Gurijuba — Pirarucu — Pirapema — Pacu — Peixe Galo — Xaréu — Até	2,80	3,50
1.4 — Terceira Classe: Aracu — Apapá — Corvina-Go — Cará Branco — Jaraqui — Mero — Piramutaba — Pratigueira — Pirapitinga — Sarda Grande — Sardinha G. — Até	2,00	2,50
1.5 — Quarta Classe: Arraiá — Acari — Aruanã — Bagre — Bandedeado — Bacú — Cação — Coró — Cachorro de Padre		

— Cangatá — Cambéua — Espardato — Fofoca — Jeju — Mandi — Mapará — Piaba — Piranha — Parú — Pacamão — Tamuatá — Traira — Tumbira — Uritinga — Até	1,50	2,00
2. — CARANGUEJO		
2.1 — Pequeno, por unidade — Até..	—	0,25
2.2 — Grande, por unidade — Até..	—	0,30
3. — SIRI		
3.1 — Por unidade — Até	—	0,25
4. — CAMARÃO DE ÁGUA DOCE		
4.1 — Frito ou salgado — p kg — Até	3,00	4,00
4.2 — Fresco — p kg — Até	3,00	4,00
4.3 — Descascado e congelado:		
4.3.1 — Pequeno — p kg — Até	6,50	8,00
4.3.2 — Médio — p kg — Até	8,50	10,00
4.3.3 — Grande — p kg — Até	10,00	12,00
5. — CAMARÃO SECO TIPO MA-RANHÃO (Com Cabeça)		
5.1 — Pequenos p kg — Até	—	8,00
5.2 — Médio — p kg — Até	—	16,00
5.3 — Grande — p kg — Até	—	20,00
6. — CAMARÃO SECO TIPO MA-RANHÃO (Sem Cabeça e sem casca)		
6.1 — Por quilo — Até	—	11,00
7. — CAMARÃO DE ALTO MAR (Sem cabeça — Congelado)		
7.1 — Por quilo — Até	9,00	12,00
Art. 2o. — Na venda de peixe congelado e beneficiado ou de peixe salgado serão aplicados os preços estabelecidos no artigo 1o., para cada classe, acrescidos de cinquenta por cento (50%).		
Art. 3o. — Os preços estabelecidos nesta Portaria deverão ser, obrigatoriamente, afixados nos locais de venda, em letras e algarismos de pelo menos três (3) centímetros de altura, em local visível e de fácil acesso e leitura pelo comprador.		
Art. 4o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.		
Belém, 12 de abril de 1973.		
ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES — Delegado (Ext. Reg. — n 1410 — Dia: 14.4.73)		

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo n. 34/73
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento Interno.

RESOLVE:
CONCEDER, à funcionária Nair Araújo de Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escriurário" desta Assembléia Legislativa, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos

cos Cíveis do Estado e dos Municípios) a partir de 12.03. a 10.05.73. (Laudo Médico n 661)

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.
Belém, 28 de março de 1973
Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 1111)

Decreto Legislativo n. 35/73
O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento Interno.

RESOLVE:
CONCEDER, à funcionária Maria Carmélia Lustosa Fialache, ocupante do cargo de "Datilógrafo", prorrogação de trinta (30) dias de licença, de acordo com o art. 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a partir de 17.03 a 15.04.1973.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Belém, 29 de março de 1973.
Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 1111)

Decreto Legislativo n. 36/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento Interno,

RESOLVE:
CONCEDER, à funcionária Cassionila Maria Alves Ferreira, ocupante efetivo do cargo de "Datilógrafo" desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do

Estado e dos Municípios), a partir de 27.03. a 24.06.1973.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Belém, 03 de abril de 1973
Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 1111)

PORTARIA N. 70 DE 09 DE ABRIL DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 04 de dezembro de 1972.

RESOLVE:

Colocar à disposição do B.N.H., servindo a Delegacia Regional da 9a. Região com sede em Curitiba-Paraná, a funcionária desta Casa Legislativa "Risoleide Chaves de Almeida", ocupante do cargo de "Oficial Escriurário", sem ônus para o Poder Legislativo.

Cumpra-se, Registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 09 de abril de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente
Deputado Lauro Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 1110)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM

REPOSITÓRIO DE UTILIDADES

AO SEU DISPOR

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 14 DE ABRIL DE 1973

NUM. 7.952 — 15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Relator dos autos de Recurso Cível da Comarca da Capital em que é recorrente M.B. Davis, Transporte Rodoviários e recorrida Corregedoria Geral da Justiça exarou às fls. 44 o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Homologo por sentença a desistência de fls. retro do recurso interposto por M.B. Davis Transporte Rodoviário contra decisão da Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 10 de abril de 1973

a) Oswaldo Pojucan Tavares
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,
10 de abril de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1102).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é Requerente — E.R.P. Chaves e Requerido — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível exarou às fls. 46v., o seguinte despacho:

“Vistos, etc.

Homologo por sentença a desistência de fls. retro para que produza os efeitos legais, ficando sem efeito a liminar concedida às fls. 40.

Devolvam-se os autos avocador.

Belém, 9 de abril de 1973

a) Oswaldo Pojucan Tavares
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 10 de abril de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1104).

ACORDÃO N. 1657

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Lopes Lourenço.

Apelado: — Edgar Garcia Aguiar.

Relator: — Des. Christo Alves.

EMENTA: — Ação de indenização por ato ilícito (colisão de veículos) — art. 159 do Cod. Civil. Procedência. Ainda que pudesse merecer credibilidade a prova testemunhal, prevalece no entanto a pericial, por ser esta mais completa e oportuna. Apelação improvida.

Vistos, etc...

Quem observa atentamente o trânsito em Belém, logo pressente a iminência de desastres, tantos são os abusos cometidos por motoristas profissionais e amadores, useiros e vezeiros na prática da velocidade excessiva, da infringência à distância mínima, da ultrapassagem indevida, etc., etc.

O evento danoso de que se queixa o Autor é consequência desses fatos, cuja apuração nem sempre é fácil, devido à falibilidade das provas.

No caso, duas versões se apresentam ao julgamento:

Uma, a de que a colisão resultara da velocidade e inobservância de distância mínima por parte do Réu, que foi dar de encontro ao veículo do Autor, no momento em que este parava atrás de um ônibus.

Outra, inversa, é a de que o carro do Autor, correndo à grande velocidade chocou-

se com o ônibus, que parara de repente, e como viesse o do Réu, logo atrás, foi este bater-se de encontro àquele.

A segunda hipótese defendida pelo Réu, é bem possível que tenha assim acontecido. Mas, a primeira sustentada pelo Autor é a que está na realidade melhor comprovada.

Melhor comprovada, porque se baseia no laudo pericial da D.E.T., prova mais fidedigna, nem tanto por ser oficial, mas, sobretudo por contemporânea da ocorrência, o que vale dizer, presumidamente, mais exata por certas circunstâncias indicativas, como por exemplo: a posição dos veículos, os locais das danificações e pormenores outros constatados naquela ocasião, que é a mais oportuna.

As incorreções alegadas pelo Réu-Apelante, efetivamente constam do mencionado laudo, todavia, são resultantes de simples equívocos, apuráveis à primeira vista, e que foram na oportunidade corrigidos mediante retificação em documento que o acompanha.

Além disso há uma perícia judicial nesse mesmo sentido na qual o Réu se omitiu de qualquer participação, sem contar ainda o depoimento de um dos circunstantes, às fls. favorável à hipótese.

Já a outra versão, ao contrário, tem por base apenas o depoimento de testemunhas indicadas pelo Réu, as quais teriam presenciado a ocorrência, deixando entendido na oportunidade, que o Réu não vinha à grande velocidade e sim o Autor.

Em matéria de prova testemunhal, decididamente o processo é falho. Assim é que extranhamente faltou ser ouvido o motorista do ônibus, quando os outros motoristas o foram, como também foi ouvida uma testemunha sem ter sido arrolada. Por outro lado, em face de notável contradição entre depoimentos, não se cuidou de fazer nenhum confronto ou acareação, para melhor conclusão acerca da veracidade do que ficou dito.

Trata-se enfim de prova testemunhal que, embora pudesse merecer credibilidade, no entanto, por si só não está à altura de sobrepor-se à pericial, por ser esta mais completa e oportuna.

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada. Integra este o Relatório de fls. 89/90.

Custas da lei.

Belém, 16 de março de 1973

aa) Mauricio Cordovil Pinto
— Presidente em exercício
Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 3 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1105).

ACORDÃO N. 1658

Apelação Penal de Afuá

Apelante: — Wagner Montezuma Tabosa.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Christo Alves.

EMENTA: — Crime de responsabilidade de Prefeito (art. 1.º I, do Dec. Lei n.º 201 de 27.02.67). Processo anulado em virtude de cerceamento do direito de defesa notadamente por haver sido omitida a oportunidade de defesa prévia após o interrogatório, contrariando assim o disposto no art. 395 do C.P. Penal, aplicável à espécie por força do precitado Dec. Lei Apelação provida.

Vistos, etc...

O réu apelante foi denunciado pelo crime de haver se apropriado de bens e rendas do Município de Anajás, onde desempenhara o cargo de Prefeito. Notificado previamente, para fins processuais, foi depois de citado, interrogado, indicando na oportunidade o respectivo Advogado. Ao interrogatório seguiu-se o despacho que ordenou diligências finais, cujo prazo decorreu sem que nada fosse requerido, vindo por fim as razões das partes, sendo as do Réu apresentadas pelo Defensor então nomeado, à vista de não as ter produzido o Titular.

Irresignado com a sentença que o condenou a 7 anos de reclusão e demais penas acessórias, o apelado recorreu para esta Superior Instância, processando-se o recurso como de direito, inclusive com o parecer do Dr. Subprocurador Geral do Estado.

Preliminarmente, cumpre decidir sobre o cerceamento do direito de defesa, alegado pelo recorrente e secundado pela douta Subprocuradoria.

O delito em espécie é definido e seu processo regulado pelo Dec. — Lei n.º 201 de 27.02.67, completando este pelo Código de Proc. Penal no que se refere à competência do Juízo Singular.

De acordo com as normas antes referidas há duas oportunidades de "defesa prévia" em favor do réu. Uma, antes do recebimento da denúncia (art. 20.º I do precitado DL), e outra, em seguida ao interrogatório (art. 395 do aludido Código).

A primeira, no caso dos autos, foi cumprida pela au-

toridade processante, ainda que não aproveitada pelo interessado, ao passo que a segunda foi simplesmente suprimida pela referida autoridade, como se vê de seu despacho de fls.

Ai está o começo do cerceamento do direito de defesa, pois que o restante é evidenciado pela completa omissão do respectivo Advogado. Senão vejamos:

Feito o interrogatório, não produziu ele a "defesa liminar", nem dela desistiu ou reclamou na oportunidade. Não tomou parte na produção de provas mesmo porque esta fase processual não existiu. Em diligências finais, foi a única vez em que ele se manifestou, se bem que para declarar que "nada tinha a requerer". Quando das alegações finais, deixou decorrer o prazo legal, sem ao menos justificar-se de sua omissão.

Diante de tais fatos, pode-se dizer que o réu teve efetivamente um Defensor, mas, na realidade não teve defesa alguma.

Tanto procede o cerceamento alegado, que o próprio Magistrado ao dar por indefeso o réu, nomeou-lhe "ad hoc" um novo Patrono, porém, só para efeito de alegações finais, quando deveria ter restabelecido o direito de renovação dos atos, desde quando a defesa deixou de atuar.

Finalmente importa considerar que, se a instrução é contraditória por preceito constitucional, tal garantia na realidade dos autos não foi observada em sua plenitude, ocasionando assim a nulidade do processo e consequente ineficácia da sentença.

Para ilustrar este julgamento, é oportuno lembrar recente manifestação do Supremo Tribunal Federal, em que é proclamada a "nulidade processual" pela simples omissão de uma das oportunidades da defesa prévia, conforme já salientado, caso que se aplica inteiramente à hipótese dos autos.

Diz a ementa do respectivo Acórdão:

"Habeas-Corpus" — Nos processos dos crimes definidos

no art. 10.º DL 201 de 67, além da defesa prévia, anterior à denúncia (a. 20.º n.º I), haverá a defesa prévia do art. 395 do Cód. de Proc. Penal, após o interrogatório. Não se faz imprescindível a defesa que é facultativa para o denunciado, mas é imprescindível dar-lhe oportunidade para defender-se. Ocorrência de nulidade insanável. Recurso "próvido para declarar nulo o processo desde o interrogatório, inclusive".

O em. Ministro Amaral Santos, Relator do julgado, em certo trecho de seu voto esclarece:

"No processo de ação. O prazo para defesa a que alude o art. 395, é imperioso por força constitucional (Cons. art. 153 §§ 15 e 16), não podendo ser omitido. Etc." (Rev. Trim. Jurisp., vol. 61|57—Jul|72).

Nestas condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do T.J.E. do Pará, à unanimidade adotado o Relatório de fls. 54|55 como parte integrante deste, preliminarmente, anular o processo a que responde o apelante, a partir do interrogatório exclusivo, prosseguindo-se na apuração da causa, como de direito, em consequência do que, ordenam a expedição do competente alvará de soltura, na forma da lei.

Belém, 9 de março de 1973.
aa) Mauricio C. Pinto — Presidente em exercício
Manoel de Christo Alves Filho — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n.º 1105).

ACORDÃO N.º 1659

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Obidos
Recorrente: — O Dr. Pretor de Juruti.

Recorridos: — Jorge Elias Coelho e outros.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: — Sendo a prisão ilegal, por não ter havido flagrante nem ordem escrita da autoridade competente, deferir-se o "habeas-corpus"

com a expedição do respectivo alvará de soltura. Recurso "ex-officio" improvido.

Vistos, etc...

Na Pretoria de Juruti, Comarca de Obidos, foi requerido pelo Adv. Emanuel Simões "habeas-corpus" liberatório em favor de Jorge Elias Coelho, Antonio Sebastião Coelho Nunes, José Antonio Coelho Nunes e Gilberto de Sousa, domiciliado no referido Município, presos à disposição do Sr. Delegado de Polícia local, segundo o alegado, apenas por haverem retirado de uma Capela da localidade Ixituba o indivíduo Roque Batista, que embriagado, perturbava o culto religioso, tendo sido na ocasião tomada uma faca do turbulento. O que feito, ao chegarem à Cidade de Juruti foram enxadrezados, sem qualquer formalidade de direito.

O doutor Pretor ao despachar a inicial ordenou o comparecimento dos pacientes em Juízo, e requisitou as informações necessárias, sendo estas prestadas pela autoridade coatora esclarecendo que os pacientes foram presos por haverem espancado covardemente o Sr. Renato Pinheiro, também conhecido por Roque Pinheiro, quando este se encontrava embriagado.

Em cumprimento à decisão judiciária, foram ouvidos pessoalmente os pacientes, cujas declarações figuram em um só depoimento.

Oficiando nos autos o Órgão local do M.P. requereu providências, equivocando-se quanto aos dispositivos de lei citados.

O M.M. Dr. Pretor prolatou sentença, estendendo-se em considerações sobre a prisão, que reputa ilegal, deferindo por fim a medida liberatória solicitada.

Em virtude de recurso "ex-officio" vieram os autos a esta Superior Instância, onde o ilustre Subprocurador Geral do Estado exarou parecer em que opina pelo acerto da decisão recorrida, sugerindo porém que se recomendasse, como instrução ao Julgador que evite a irregularidade de tomar em um só depoimen-

to as declarações de vários pacientes.

Pela leitura das peças que formam o processado verifica-se que os pacientes foram presos, porque, ao procurarem retirar da Capela o indivíduo alcoolizado que lhes perturbava o culto religioso, teriam ocasionado nele lesões corporais, circunstâncias aliás omitida em seu petítório pelo Advogado impetrante.

No intuito de tomar providências a que estava obrigada a autoridade policial começou por enxadrezar os ditos espancadores, no que procedeu sem as formalidades legais, uma vez que aludida prisão não fora em flagrante delito nem obedecera à ordem escrita da autoridade competente, únicas hipóteses previstas, em lei, para a privação da liberdade individual.

Da maneira como ocorreu, tornou-se a prisão ilegal, daí o cabimento do "habeas-corpus" concedido pelo Dr. Juiz e que ora se confirma.

Nestas condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do T.J.E. do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 16 de março de 1973

aa) Mauricio Cordovil Pinto
— Presidente em exercício
Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1105).

ACORDÃO N. 1660

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Raimundo Noleto.

Paciente: — Adauto Maciel Soares.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Raimundo Noleto e paciente Adauto Maciel Soares.

Raimundo Teixeira Noleto.
brasileiro, casado, advogado

com escritório nesta cidade à trav. Frutuoso Guimarães n. 397 vem com fundamento no art. 153, § 20 da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal interpor uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Adauto Maciel Soares, brasileiro, solteiro, motorista, residente à Passagem São Benedito n. 98, nesta capital, pelos fatos seguintes:

Diz o paciente que se encontra ameaçado de prisão pelo excelentíssimo senhor Delegado de Polícia da Cidade de Capanema, sem que contra si tenha lavrado flagrante ou decretada prisão preventiva. Ocorre salienta o impetrante que Felipe Silveira da Silva deseja a todo custo se apoderar de um caminhão de propriedade do paciente, alegando ter comprado dito veículo de Adauto Maciel Soares.

O paciente não se encontra em Belém, e a casa do paciente vive cheia de policiais que querem a todo custo que a companheira de Adauto, sra. Maria das Graças Andrade dê conta do mesmo. Está, pois o paciente sofrendo constrangimento ilegal, ameaçado de prisão, pelo que espera a concessão do remédio heróico.

Solicitadas informações do Delegado de Polícia de Capanema, referida autoridade informou que Adauto Maciel Soares está sendo chamado a Delegacia de Polícia do Interior a fim de responder a um inquérito de apropriação indébita de um caminhão Mercedes-Benz e da importância de Cr\$ 7.000,00 pertencente a Felipe Silveira Silva de Capanema.

O parecer emitido nos autos pelo doutor 10. Sub-Procurador Geral do Estado é pelo deferimento da medida requerida a requerimento de Felipe Silveira da Silva, de acordo com as informações da autoridade policial. Provavelmente o paciente pelo documento anexo aos autos de fls., que a apreensão do veículo e detenção do mesmo paciente é por solicitação do delegado de Polícia de Capanema.

Isto posto:

Conclui-se que a solicitação do paciente para comparecer a Delegacia de Polícia de Capanema é um ato de força. O seu justo temor de comparecer a Polícia daquela cidade, se compreende e certamente o torna receoso de qualquer coação por parte da autoridade policial de Capanema, que quer a toda prova violentar os seus direitos de cidadão. Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conceder a ordem requerida, dando que não são vãos os receios do paciente em comparecer em Capanema à presença do Delegado local que a todo custo quer prosseguir no inquérito instaurado contra o paciente. Expeça-se Salvo conduto. Custas ex lege.

Belém, 26 de março de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de abril de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1105)

ACORDÃO N. 1661
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado José Carlos Dias de Castro

Pacientes: — Newton Carvalho e Luiz Paulo Nunes.

Relator: — Des. Presidente das C. Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Excesso de prazo na formação da culpa. Justificada a demora, denega-se a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o doutor José Carlos Dias de Castro e pacientes Newton Carvalho e Luis Paulo Nunes.

Newton Carvalho e Luis Paulo Nunes, brasileiros, casados, atualmente recolhidos ao Presídio São José, por intermédio de seu procurador impetram a presente or-

dem de "habeas-corpus", com fundamento no art. 153, § 20 da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal, pelas razões seguintes.

Os pacientes se acham presos desde o dia 15 de agosto do ano passado, por força de Dec. Prisão Preventiva da meritíssima doutora Juíza da 2a. Vara, que atendeu representação do Inspetor da Polícia Federal em nosso Estado. Salientam os pacientes que são decorridos mais de sete (7) meses sem que a instrução criminal esteja concluída, pois apenas um dos acusados foi interrogado, sem que para tal tenham concorrido.

O excesso de prazo justifica a concessão do remédio heróico, uma vez que há constrangimento na liberdade dos mesmos.

Pedidas informações a respeito do pedido ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, este as prestou dizendo que realmente os pacientes se acham presos, em virtude de decreto de prisão preventiva, de 15.08.1972, em atenção a solicitação do Inspetor da Polícia Federal neste Estado. Em informações de fls. informa o magistrado ter o réu Luiz Paulo Nunes sido interrogado no dia 20.03.73 às 12 horas. Falta apenas interrogar o terceiro denunciado, José Felipe da Conceição.

O parecer existente nos autos do 10. Sub-Procurador Geral do Estado conclui pelo indeferimento do pedido.

O fundamento do pedido, segundo o articulado pelo advogado dos pacientes é a ilegalidade da prisão dada a demora na formação da culpa, uma vez que mais de sete meses são decorridos sem que a instrução penal esteja concluída.

Realmente, como explica a autoridade coatora, dos três implicados, apenas dois estão interrogados, Newton Carvalho e Luis Paulo Nunes.

A demora existente não é justificativa bastante e capaz para justificar a concessão da medida. Há, por parte da Justiça local uma preocupação em se apurar os fatos e

aliás, com presteza como o salientou em seu parecer o digno representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. Custas ex-lege.

Belém, 26 de março de 1973

a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 6 de abril de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1105).

ACÓRDÃO N. 1662

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José Luiz Almeida, a seu favor.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Demora na instrução penal. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante José Luiz Almeida a seu favor.

O impetrante, brasileiro solteiro, com 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à rua Djalma Dutra n. 452, no bairro do Telégrafo Sem Fio, com fundamento no art. 153, § 20 da Const. da República Federativa do Brasil e arts. 647, 648, 654, inciso II e art. 401 do Cód. de Proc. Penal impetra uma ordem liberatória de "habeas-corpus", se dizendo sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção de ir e vir, capaz plenamente de justificar a concessão do remédio heróico.

O impetrante se acha preso desde o dia 16 de fevereiro de 1970, acusado de ter infringido o art. 129 do Cód. Penal do Brasil e recolhido se encontra em virtude do flagrante contra si lavrado pelo Comissário de Polícia

do Posto do Telégrafo.

Diz o impetrante que o constrangimento de que se queixa está manifestamente demonstrado, visto que há mais de 790 dias de prisão vem curtindo sem que a instrução do processo a que responde tenha conclusão, contrariando a orientação processual, que fixa prazo certo. E' certo que a paralização processual constitui constrangimento na liberdade de ir e vir e justifica a concessão da medida constitucional requerida.

Pedidas informações à autoridade judicante, — O excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, esta as prestou pelo ofício de n. 29/73, dizendo que o paciente foi denunciado pelo doutor 7o. Promotor Público como incurso nas penas do art. 129 § 1o., II. combinado com o art. 51 do Cód. Penal, em data de 20.07.1970, por ter sido preso em flagrante. A denúncia foi recebida informa a autoridade e marcada a data de 21.10.1970 para o interrogatório, tendo o defensor desistido da defesa prévia, não arrolando testemunhas. As testemunhas de acusação, não foram encontradas, razão pela qual deixaram de ser ouvidas. Foi mandado dar vista dos autos à Promotoria para falar a respeito das testemunhas não localizadas.

O parecer do representante do Ministério Público é pela acolhida do pedido, uma vez que o art. 401 do Cód. de Proc. Penal se acha vulnerado.

Realmente no caso em apreço nada justifica o excesso arguido.

Preso desde 20 de julho de 1970, há quase três anos, portanto, nada justifica que não se tenha concluído a formação de culpa de tal processo, apenado com prisão de 1 a 5 anos.

O paciente já cumpriu mais da metade da pena prevista.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do excelentíssimo desembargador

Aluizio Leal conceder a ordem requerida, uma vez que nada justifica o excesso arguido. Fica, assim, concedida a ordem impetrada sem prejuízo do processo a que responde.

Custas ex-lege.

Belém, 26 de março de 1973

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 6 de abril de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1105).

ACÓRDÃO N. 1663

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Fernando da Conceição a seu favor.

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Excesso de prazo na formação da culpa. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante Fernando da Conceição a seu favor.

Fernando da Conceição, brasileiro, solteiro, soldador profissional, de 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à rua São Silvestre n. 1.119 (bairro do Jurunas), ora preso e recolhido ao Presídio de São José, vem pela presente impetrar uma ordem de "habeas-corpus", com fundamento no que dispõe a Const. da República Federativa do Brasil, em o art. 153 § 20 e nos arts. 647, 648, 654, inciso II e 401 do Cód. de Proc. Penal, por estar sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir como passa a expor:

O paciente desde o dia 3 de abril de 1969 se acha preso por ter infringido o art. 155 do Cód. Penal Brasileiro e recolhido ao Presídio de São José, em virtude de ser decretada a sua Prisão Preventiva, expedida pelo excelentíssimo doutor Calixtrato Alves de Matos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Salienta o impetrante que o constrangimento ilegal que vem sofrendo se encontra provado de maneira clara, de molde e justificar o pedido que ora faz, pois que há mais de 1.307 dias se encontra preso, sem que a instrução de seu processo esteja terminada.

O excesso de prazo para término da instrução criminal constitui constrangimento capaz de justificar o remédio heróico se não existem motivos que justifiquem tal demora.

Solicitadas informações à autoridade judicante, esta pelo ofício de n. 035/73 as prestou dizendo que o paciente que atende pelo vulgo de "Isqueril", foi denunciado pelo doutor 8o. Promotor Público como incurso nas penas do art. 155 § 4o., I. combinado com o art. 51 do Cód. Penal. Salienta o magistrado que a instrução está finda e os autos se encontram em fase de diligências. Ressalta mais o referido magistrado que no processo existem outros réus — José Neves de Sousa, João Pinho de Carvalho, Manoel Duarte de Jesus e José Enéas dos Santos, enquadrados no art. 180 do Cód. Penal.

O parecer do representante do Ministério Público de fls. conclue pelo indeferimento do pedido, de vez que a instrução do processo se acha finda estando o processo na fase final.

O fundamento do pedido conforme se verifica dos autos é a demora na instrução do processo, constituindo isso sério constrangimento ilegal, capaz de ensejar o remédio heróico.

Entretanto, a instrução de acordo com as informações prestadas pelo excelentíssimo doutor juiz de Direito está ultimada desaparecendo, portanto, as razões do pedido.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, denegar a ordem solicitada pelo paciente. Custas ex-lege.

Belém, 26 de março de 1973
a) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente das Câ-
maras Criminais Reunidas
e Relator.
Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de abril de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1105).

Tribunal de Justiça do Es-
tado do Pará, Belém, 9 de
abril de 1973.

Wilson Rabelo
— Escrivão —
(G. Reg. n. 1097)

— EDITAL —

Faço público, para conhe-
cimento de quem interessar
possa, que às fls. 96 dos au-
tos de Apelação Cível da Ca-
pital, sendo Apelante —
E.R.P. Chaves (advogado
Artemis Leite da Silva) e ape-
lado Elzio Negrão Ferreira
(advogado Raimundo Nole-
to), foi exarado pelo Exmo.
Sr. Des. Relator, o seguin-
te despacho:

“Em face o que dispõe nos-
so Regimento Interno, art.
70, inciso XIII, homologo a
desistência do presente re-
curso, em face da petição de
fls. 94, determinando a re-
messa deste ao Juízo a quo
para fins de direito. Belém,
06 de abril de 1973.

a) *Edgard Viana*”

Tribunal de Justiça do Es-
tado, Belém, 10 de abril de
1973.

Wilson Rabelo
— Escrivão —
(G. Reg. n. 1098)

— EDITAL —

Faço público para conheci-
mento de quem interessar
possa que deram entrada nes-
ta Secretaria os autos de
Agravado da Comarca da Capi-
tal em que é agravante —
Maria Luiza Lima Cruz assis-
tida de seu advogado dr. Rai-
mundo Noleto e agravado —
Edila Violeta Cardoso Albu-
querque assistida de seu advo-
gado dr. Paulo de Tarso
Klautau a fim de ser prepa-
rado dito agravo para sorteio
de relator, distribuição e jul-
gamento por uma das Câma-
ras dentro do prazo de cinco
(5) dias a contar da publi-
cação deste nos termos da
Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça — Belém,
10 de abril de 1973.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 1099)

— EDITAL —

Faço público para conheci-
mento de quem interessar
possa que deram entrada nes-
ta Secretaria os autos de
Agravado da Comarca da Capi-

tal em que é agravante —
Dario Hernani de Souza Vi-
zeu assistido de seu advogado
dr. Orlando Fonseca e agra-
vado I.N. Crispim, Máquinas
e Motores assistido de seu
advogado dr. Artemis Leite,
a fim de ser preparado dito
agravo para sorteio de rela-
tor, distribuição e julgamen-
to por uma das Câmaras den-
tro do prazo de cinco (5) dias
a contar da publicação deste
nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça do Esta-
do do Pará, Belém, 10 de
abril de 1973.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 1100)

— EDITAL —

Faço público para conheci-
mento de quem interessar
possa que deram entrada nes-
ta Secretaria os autos de
Agravado da Comarca da Ca-
pital em que são agravantes
— José Maria Melo Negrão
e sua mulher, assistidos de
seu advogado dr. Jarbas Ca-
valcante e agravado o Banco
do Estado de São Paulo S/A.
assistido de seu advogado
dr. Frederico Fortuna, a fim
de ser preparado dito agra-
vo para sorteio de relator,
distribuição e julgamento
por uma das Câmaras dentro
do prazo de cinco dias a con-
tar da publicação deste nos
termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do
Tribunal de Justiça do Esta-
do, Belém, 10 de abril de
1973.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 1101)

— EDITAL —

Faço público para conheci-
mento de quem interessar
possa que, se encontra na
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado, pelo pra-
zo de Dez (10) dias, a contar
da publicação deste — os
Autos de Recurso Extraordi-
nário da Capital — Recorren-
te: — Curt Hell S/A. —
(dv. Dr. Ademar Kato) — e
Recorrido: — Banco da Ba-
hia S/A. — (adv. Dr. Meira
Matos), a fim de ser dito re-
curso contraminutado dentro
do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará,

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIA- RIA MILITAR

— EDITAL —

Eu, Dr. Juracy Reis Costa,
Auditor da Oitava Circuns-
crição Judiciária Militar.

FAÇO saber aos que, o
presente Edital de Citação
com o prazo de vinte (20)
dias, virem ou dele tiverem
conhecimento, que deverá
comparecer sob as penas da
lei, à Auditoria da Oitava
Circunscrição Judiciária Mil-
itar, sita na Avenida Govern-
ador José Malcher, n. 312, nes-
ta cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, no dia
27 de abril corrente, às 14,00
horas, perante o Conselho
Permanente de Justiça do
Exército, Elber Francisco de
Figueiredo, brasileiro, solte-
iro, com 25 anos de idade, re-
sidente na Estrada da Com-
pensa, s/n., na cidade de Ma-
naus, Amazonas, por ter sido
denunciado pelo Dr. Procu-
rador Militar junto a esta
Auditoria, em 30 (trinta) de
Janeiro de 1973, acusado de
em dia do mês de junho do
ano de 1972, referido denun-
ciado, que saíra a serviço do
Quartel do ERS/12 em um
caminhão dessa organização
militar, a fim de ajudar no
carregamento de mercadorias
conduzidas pela referida via-
tura e que seriam transporta-
das, com destino a localidade
de Cucui, pela embarcação
pertencente ao Sr. Cândido
Pires Dácio, subtraiu, do alu-
dido caminhão, duas (2) latas
de manteiga, marca “Ana Ma-
ria”, de dez (10) quilos cada
uma. Após a prática do fur-
to, o referido acusado, com
auxílio de Eudson Rodrigues
dos Santos, também denun-
ciado neste processo, reco-
lheu do local, onde lançara,
as mencionadas latas, que

foram, a seguir, vendidas
uma por Elber, à senhora
Teresa Ferreira Melo, pelo
preço de Cr\$ 60,00 (Sessenta
Cruzeiros), e, a outra, por
Eudson, ao Sr. Virgolino Pe-
reira de Oliveira, pelo preço
de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cru-
zeiros), tendo sido enquadra-
do na sanção do artigo 240,
§ 5º, do Código Penal Mil-
itar. Dado e passado nesta
Auditoria da Oitava Circuns-
crição Judiciária Militar, em
Belém, do Pará, aos seis (6)
dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e setenta
e três. Eu, (a) Hernando
Barreiros da Silva, escrivão
que o mandei datilografar.

Dr. Juracy Reis Costa
— Auditor —
(G. Reg. n. 1113)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — EDITAL —

Faço público, para conhe-
cimento de quem interessar
possa, que às fls. 38 — dos
autos de Agravado da Capital,
sendo Agravante — Constr-
utora Providência Ltda. (advo-
gado Orlando Melo e Silva)
e Agravado — o Despacho
da Dra. Juíza de Direito da
10a. Vara, foi pelo Exmo. Sr.
Des. Antonio Koury, Relator,
exarado o seguinte despa-
cho:

“Vistos, etc.”

Homologo por sentença, os
termos do art. 818 do Cód-
igo de Processo Civil, para
que produza os seus juridi-
cos e legais efeitos a desis-
tência de fls. do agravo de
petição interposto por Cons-
trutora Providência Ltda.,
nos autos de Ação Criminató-
ria que propos contra o Ban-
co da Bahia S/A.. Custas
pela desistente.

Intime-se.
Belém, 22 de março de
1973.
a) Antonio Koury
Relator

aos nove dias do mês de abril de 1973.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Antonio Koury, relator da Apelação Cível da Capital — Apelante: — Negrão & Cia. (adv. Dr. Artemis Leite da Silva) — e, Apelado: — Elzio Negrão Ferreira (adv. dr. Raimundo Noleto) — às fls. 58 dos autos, exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do disposto no art. 818 do Código de Processo Civil, a desistência de fls. da apelação cível interposta por Negrão & Cia., nos autos de consignação em pagamento que move contra Elzio Negrão Ferreira. Custas na forma da Lei. Belém, 27 de março de 1973.

a) Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três (1973).

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Banco da Amazônia S/A. (BASA) (adv. Dr. Benedito Coelho de Souza — e, Recorridos: — Empresa Amazônia de Couros S/A, IMAÇO e Jorge Age Comércio e Indústria S/A. e outros (adv. Dr. Aldebaro Klautau), a fim de ser dito petição impugnada dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril de 1973.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 1103)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital à Indústria de Construção Alvorada S.A. residente nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Express Lavauto Ltda., para protesto e apontamento, por falta de pagamento, às (18) Duplicatas (dezoito) no valor de Cr\$ 34.133,00 total, vencida em 11.01 a 23.3.73, e prorrogada para, por Vv. Ss. a favor de Express Lavauto Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de abril de 1973
Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial do Protesto
(T. n. 19419 — Reg. n. 1415 — Dia: 14.4.73).

JUIZADO DE DIREITO DA 7ª. VARA DESTA COMARCA

Edital de Citação com o Prazo de 25 dias

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, MM. Juíza de Direito da 7ª. Vara desta Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e dele conhecimento tiverem que, por parte de Edith Pereira da Silva Gonçalves e outros, está sendo requerida, por este Juízo e expediente deste Cartório, uma Ação de Investigação de Paternidade contra os Sucessores de Antônio José da Fonseca Ramos, pelo que é passado o presente, a fim de que o herdeiro Lauro da Fonseca Ramos venha a Juízo responder à presente, pelo prazo acima mencionado, ficando, desde logo, citado, para todos os efeitos legais. E, para que o mesmo não alegue ignorância da ação proposta, vai o presente publicado pela imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume, em tudo observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos

cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, a) Ilegível, escrivão, o datilografei e escrevi.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito

(T. n. 19.409. Reg. n. 1395 — Dia — 14.04.73)

ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CIVEL

Edital de citação dos Possíveis Herdeiros de Mário Segismundo da Costa, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os Possíveis Herdeiros de Mário Segismundo da Costa, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da Ação de Investigação de Paternidade que se processa neste Juízo. movida por Maria Emília Santos Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada, nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 418, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — PETIÇÃO — Maria Emília Santos da Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Lomas Valentinas n. 418, pobre no sentido da lei, sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, expõe a V. Exa. para afinal requerer, o que segue: — A suplicante viveu durante 15 anos, em estado de concubinato, com Mário Segismundo da Costa, brasileiro, funileiro, solteiro, havendo dessa união um filho de nome Mário Emílio Santos, atualmente com quatro anos de idade, como se verifica

pelo registro incluso. Ocorre que no dia 21 de agosto de 1969, Mário Segismundo da Costa veio a falecer, de acordo com o registro anexo. Embora casados civilmente, o que não aconteceu apenas porque o falecimento de Mário Segismundo decorreu de acidente vascular cerebral, como se constata pelo registro de óbito, a intenção do de cujus foi manifestada quando ele aceitou a suplicante como sua esposa, convolvendo núpcias no ritual católico-romano, como se atesta com a certidão junta. Esse fato, por si só, é suficiente para a comprovação das alegações da suplicante, servindo de suporte base para o reconhecimento da paternidade do menor, filho do "de cujus". Isto posto, na forma do inciso I do art. 363, do Código Civil Brasileiro, propõe contra os possíveis herdeiros de Mário Segismundo da Costa a presente ação de investigação de paternidade, solicitando de V. Exa. que faça citá-los por edital, na forma disposta pelo inciso II do art. 177 do Código de Processo Civil, para que contestem, querendo, esta inicial, prosseguindo-se o feito em sua tramitação regular até final decisão, que certamente culminará com o reconhecimento da paternidade reclamada, com a consequente produção de efeitos que o fato ensejará. Protestando pela apresentação de prova e dando a esta o valor de Cr\$ 500,00. — E. Deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1973. pp. João Batista Figueira Marques, A. J. — DESPACHO: — D. A. Citem-se os possíveis herdeiros de Mário Segismundo da Costa, através de editais de trinta (30) dias. Em, 25.01.73. — Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz da 9ª. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Eu, a) Ilegível Escrivão do 3o. Cartório da A. J. C., em substituição da titular.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
(G. Reg. n. 1121)

**JUIZO DE DIREITO DA
10a. VARA CÍVEL
EDITAL DE HASTA
PÚBLICA**

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezesseis (16) de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze e trinta (11,30) horas, à porta da sala deste Juízo, localizado no terceiro andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a hasta pública o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva movida por JOÃO ANTONIO MOREIRA BAS-TOS contra METALÚRGICA RIOMAR S/A., constante de: Terreno edificado nesta cidade, sito à Avenida Almirante Barroso, coletado sob o número 5.388 medindo de frente 40,00ms (Quarenta metros), por 380,00ms. (trezentos e oitenta metros) de fundos, confinando do lado direito com o imóvel de n. 5.450 e do lado esquerdo com o imóvel de propriedade do Governo Federal, denominado Granja Santa Lúcia, com fundos em direção as terras de propriedade do Estado, que pertencem ao Utinga, apresentando as seguintes características: Prédio de dois pavimentos, construído em alvenaria e concreto armado, coberto com telhas tipo Brasilit; servido no andar térreo, por uma porta e duas janelas de frente, quatro (4) janelas laterais, possuindo os seguintes cômodos: quatro (4) grandes salões, e um salão de banho completo, com pisos de ladrilhos; no andar superior que é servido por uma escada de concreto armado, possuindo as seguintes dependências: Três salões em fase de acabamento, sem os respectivos pisos. Em prosseguimento as dependências do 1o. e 2o. andares existe um

galpão construído em estrutura de ferro, com uma extensão bastante elevada, com piso de cimento liso, vestiários, e varios sanitários com pisos de ladrilhos São Caetano, sendo as paredes revestidas de azulejo, até à altura legal. O imóvel acima descrito encontra-se em fase de acabamento, contendo uma área aproximadamente de 5.394,00m² (cinco mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados), avaliado em Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00).

E quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais despesas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei afixar o presente no local de costume e outros de igual teor foram expedidos para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza de Direito da 10a. Vara Cível

(Ext.—Reg. n. 1424 — Dia: 14.04.73).

CARTÓRIO SARMENTO

E D I T A L

Hasta Pública Judicial

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que

no dia 9 do mês próximo (maio), às onze (11) horas no Palácio da Justiça à porta da sala de audiências da 5a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens pertencentes à José Arimateia Andrade Sales e sua mulher Regina Moreira Sales na ação executiva que lhes move o Banco do Brasil S.A., constantes de:

1) Um (1) Lote Agrícola n.5, com área de 25hc, situado à Paralela Sta. Maria, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros); — 2) Um (1) Lote Agrícola n. 3, com a área de 25hc, situado à travessa Santa, avaliado em Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); — 3) Um (1) lote Agrícola n. 7, com área de 23 h. 95a.00, situado à Paralela Sta. Maria, avaliado em Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); — 4) Uma Casa Residencial, medindo 18,00 x 8,5mts., construção taipa coberta com cavacos, piso de barro batido, avaliada em Quatro Mil Cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); — 5) Uma (1) Casa construção, taipa coberta com cavacos, piso cimentado medindo 8,50 x 10,50 mts., avaliada em Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); — 6) Três (3) Casas, para trabalhadores, em taipa coberta com cavacos piso de barro batido mede 6,00 x 8,00mts., avaliada cada uma em Cr\$ 600,00, num total de Cr\$ 1 800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros); — 7) Uma (1) Casa de farinha coberta com cavacos, piso de chão batido, medindo 7,00 x 10mts., avaliada em Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); — 8) Vinte e nove (29) mil metros de Arame Farpado, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros); — 9) 11.600 (Onze mil e seiscentas) estacas de madeira, avaliada em Cr\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos cruzeiros); — 10) Um (1) motor 3,25HP, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — 11) Três (3) fôrmas de Ferro, avaliada cada uma em Cr\$ 100,00, num total de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros); — 12) Uma (1) Prensa de ferro, avaliada em

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); — 13) Um (1) Estábulo de madeira, medindo 15x10mts., piso de cimento, avaliado em Oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); — 14) Um Curral de madeira de lei, avaliado em Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00); — 15) Uma (1) Carreta danificada, avaliada em Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00); — 16) Dois mil e quinhentos Pés (2.500) de Pimenta do Reino, de 4 a 5, anos — Valor — Cr\$ 8,00 cada pé, igual a Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de março de 1973. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext.—Reg. n. 1427 — Dia: 14.04.73).

**COMARCA DE SOURE
JUIZO DE DIREITO
Estado do Pará
E D I T A L**

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, cita Raimundo da Silva Penante, brasileiro, solteiro, marítimo, que se encontra

em lugar incerto e não sabido para que no prazo de dez (10) dias conteste a ação de Investigação de Paternidade cumulada com a de pensão alimentícia, movida por Ivanil Dias Amador, residente e domiciliada em Salvaterra, nesta Comarca, tudo de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure. Ivanil Dias Amador, brasileiro, doméstica, solteira, de 20 anos de idade, residente e domiciliada à margem da Rodovia Salvaterra—Condeixa, Município de Salvaterra, vem com o devido respeito e acatamento, perante o Juizado de V. Exa., através do Assistente Judiciário desta Comarca, por ser pobre no sentido da lei como provam os documentos inclusos, dizer e finalmente propor como de fato propõe, em nome de seus filhos menores, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a de pensão alimentícia, contra Raimundo da Silva Penante, brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado em Salvaterra, Rodovia Salvaterra — Condeixa, pelos motivos seguintes — a) Que há quatro anos passado, passou a viver maritalmente, de baixo do mesmo teto com o marido, como se fossem marido e mulher; b) Que dessa união irregular, mas sincera e aceita por todos, inclusive familiares da requerente e requerido nasceram dois filhos, de nomes Celso, com dois anos e Salette, atualmente com dois meses; e que vivem com a postulante. Que durante os anos que viveram juntos o acionado sempre a ajudou em tudo e a tratou como se fosse mulher legítima, nada faltando a si e seus filhos menores; d) Após o nascimento do último filho tudo mudou, sendo afinal abandonada juntamente com os menores pelo seu concubinário sem motivo justo, nada mais lhe sendo fornecido para o sustento e tratamento de ditos menores; e) perante a lei do País, não há impedimento nenhum para a propositura da presente ação, uma vez que, ambos são solteiros e no caso

perfeitamente cabível a ação de investigação de paternidade cumulada com a de pensão alimentícia; f) A requerente não possui renda própria e portanto não tem condições: recorre à Justiça para compelir o pretense pai a ajudá-la. E por sua vez o suplicado apesar da profissão que exerce a de marítimo, tem condições necessárias para prestar essa ajuda, o que é de justiça. Por estes motivos, vem a postulante em nome dos menores Celso e Salette, propor, como propõe, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a de pensão Alimentícia, esta de acordo com a Lei n. 5473, de 28 de julho de 1968, devendo o Suplicado ser citado nos termos da Lei processual civil, da presente ação, contestando, se quiser, sob pena de confesso e final ser declarado por sentença o reconhecimento da filiação nos termos do artigo 363. I, do Código Civil Brasileiro, prosseguindo-se nos ulteriores de Direito, até final sentença, que deverá julgar procedente a presente ação e condenar o suplicado nas custas processuais, honorários de advogado, Assistente Judiciário, na base de 20% sobre o valor da ação e demais cominações legais. São os termos, em que requerendo desde logo inquirição de testemunhas, que serão apresentadas oportunamente pessoal do réu, demais provas admitidas em direito, dando a esta o valor de Cr\$ 1.000,00 para os efeitos fiscais posteriores a Suplicante. Soure, 3 de outubro de 1972. Adil Salgado Vieira — Assistente Judiciário da Comarca de Soure. DESPACHOS: — D. A. Cite-se, o requerido na forma do pedido, para contestar, querendo. Em 3.10.72. M. L. Costa" CUMPRASE. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando a publicação de edital, por duas vezes no D. O. Designamos o dia 3 de maio, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação nos termos da lei. Ciente o Sr. Assist. Judiciário. Em 27.03.73. M.L. Cos-

ta. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Ruth Silva Eleres, escriv., que datilografei, e subscrevo

Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 1122)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação ao Réu Jonas Lopes Peixoto

A Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu Jonas Lopes Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, albatizado, natural deste Estado, filho de Francisco Lopes Peixoto e Carlota Maria de Jesus, domiciliados e residentes nesta cidade à Trav. Justo Chermont, achando-se em lugar incerto e não sabido atualmente, que no processo crime de estelionato que a Justiça Pública lhe move, foi designado o dia 17 de maio do ano em curso, às 10:00 horas, na sala das Audiências deste Juízo, no Edifício do Forum, para submeter-se a interrogatório podendo logo após, ou no prazo de três (3) dias, apresentar defesa escrita bem como rol de testemunhas que tiver, tudo na forma e sob as penas da lei. E, para que o dito réu tenha conhecimento, mandei expedir o presente Edital que vai afixado no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos trinta (30) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Sulamita Silva Diniz, escrivã do Cartório do 1.º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito
(G. Reg. n. 1121)

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Nazário Ferreira Rodrigues e Rosalva de Fátima Cardoso de Carvalho, ele filho de Raimundo Paiva Rodrigues e Izaura Ferreira Rodrigues, ela filha de Luiz Antonio de Carvalho e Rosalina Cardoso, solt: — Luiz Alberto Teixeira Pinto e Haydeê Mulatinho de Oliveira, ele filho de Antonio Augusto Teixeira Pinto e Alice Rodrigues Pinto, ela filha de Gerison Cesar de Oliveira e Maria Ana Mulatinho de Oliveira, solt: — Bento Pereira da Silva e Maria Perpétua Neris Sobreira, ele filho de Celina Pereira da Silva Alves, ela filha de Alderico Silva Sobreira e de Maria Neris, solt: — Ronaldo Nonato Ferreira Marques de Carvalho e Wanda Ferreira Santos, ele filho de Djalma Marques de Carvalho e Zuena Abdon Ferreira, ela filha de Waldemar Pereira dos Santos e de Cleonice Ferreira Glins dos Santos, solt: — Antonio de Barros Contente e Norma Macedo Rodrigues, ele filho de José Rodrigues Contente e Enedina de Barros Contente, ela filha de Jerônimo Rodrigues e de Iacy Macedo Rodrigues, solt: — Frederico Antonio Batista de Lemo e Silvia Izabel de Araujo Pontes, ele filho de Odorico Lemos e de Beatriz Batista de Lemos e ela filha de Casemiro de Araujo Pontes e de Argentina Soares Pontes, solt: — Alberto João Maria e Inês Freitas Lopes, ele filho de Alberto José Maria e Florinda Pereira Maria, ela filha de Rafael Salim Lopes e de Maria de Nazaré Freitas Lopes, solt: — Carlos Alberto de Jesus e Silva e Maria de Nazaré Tenório da Silva, ele filho de Cristina de Jesus e Silva e ela filha de José Tenório da Silva e de Luiza Ribeiro da Silva, solt: — Arletto de Supira Lima e Marivete da Conceição, ele filho de Arletto Alves de Lima e Yeda Lucia de Almeida Supira Lima, ela filha de Waldomira Maria da Conceição, solt: — José Maria Assunção Monteiro e Regina Maria da Silva Siqueira, ele filho

de Benedito Monteiro e Maria Assunção Monteiro, ela filha de Vitor Alves Siqueira, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito Belém, 11 de abril de 1.973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura mentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 19403 — Reg. n. 1378 — Dia 14/04/1973)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Otávio Pereira da Silva e Maria de Jesus Melo Sales, ele filho de Otávio Nunes Pereira e Maria Silva Pereira, ela filha de Cláudio Soares Sales e Maria de Lourdes Melo Sales, solt: — Antonio Viegas Brandão e Joana da Conceição Loureiro da Silva, ele filho de Aldo de Oliveira Brandão e Maria do Perpétuo Socorro Viegas Brandão, ela filha de Orlando Sebastião Gaia da Silva e Maria da Glória Moreira da Silva, solt: — José Mariano Ferreira Neto e Maria de Fátima Baltazar da Costa, ele filho de José Mariano Ferreira Júnior e Elina Ribeiro de Gouvea, ela filha de Lázaro Corrêa da Costa e de Ciria de Nazaré Baltazar da Costa, solt: — Cirio Nazareno da Silva Lima e Maria Ferreira Nonato, ele filho de Luiz de Castro Lima e Maria José da Silva Lima, ela filha de José Raimundo Nonato e Judith Ferreira Nonato, solt: — Pedro Barbosa de Miranda e Maria Raimunda de Souza, ele filho de José Rodrigues de Miranda e Genoveva Barbosa de Miranda, ela filha de Antonio Sabino de Paula e de Francisca de Souza Paula, solt: — Wanderley Brandão Martins e Maria das Graças de Oliveira Ferreira, ele filho de Francisco Figueiredo Martins e Izabel Brandão Martins, ela filha de José de Oliveira Alves Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira, solt: — Raimundo Tadeu de Souza Dias e Sonia Carlos da Silva, ele filho de Acelino de Leão Dias e Silvia Afonso de Souza, ela filha de Francisco Assis Carlos da Silva e Almira Amaral da Silva, solt: — Raimundo Carlos Dias

Sampaio e Graciete da Silva Matos, solt: — Edson Souza Marques, ele filho de Raimundo de Lima e Clarice Cordovil Silva, ele filho de Lourival Pinheiro de Lima e Oscarin Souza de Lima, ela filha de Raimunda Cordovil Silva, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de abril de 1973.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 19415 — Reg. n. 1404 — Dia 14/04/1973)

JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 01/73

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará, da Justiça Federal de Primeira Instância, no uso de suas atribuições legais, —

Considerando que com a posse do Diretor de Secretaria Loris Rocha Pereira no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, fica vago o cargo pelo mesmo ocupado até esta data;

Considerando que, de acordo com a Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, artigo 40, a substituição eventual do Diretor da Secretaria é feita pelo Oficial Judiciário da Vara onde for lotado por designação do Juiz;

Considerando que a vacância do cargo de Diretor da Secretaria é definitiva,

RESOLVE:

Designar o doutor José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor da Secretaria deste Juízo até ulterior deliberação. —

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, Pa. em 06 de abril de 1973.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 1334 — Dia 14.4.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 59/73 — Expediente do dia 05.04.1973 Juiz Federal e — Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria.

Dr. Loris Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Super Postos Boa Viagem S.A.

Assunto: Requer Certidão Negativa. —

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de Construtora Genésio Gouveia S.A., C. R. Almeida S.A. — Engenharia e Construções, Walter de Souza Rocha, Ofir da Silva Barbosa, Hermes Gomes dos Santos e Antonildo Ferreira Costa.

Assunto: Requerem Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício do Registro — de Imóveis — 2º Ofício

Assunto: Remete Certidão Negativa de onus em nome do casal de José de Azevedo Bahia.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Alberto Pinto Vieira —

Assunto: Requer expedição de ofício ao senhor Sup. Reg. do Departamento de

Polícia Federal neste Estado, no sentido de que seja remetida a esse Juízo a Cart. de Habilitação pertencente ao acusado.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Antônio Sobral Assunto: Desiste de defesa prévia, guardando-se para as razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Perfunarias Phebo S.A.

Assunto: Requer juntada de documentação

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício número DRF/SIJ/N. 204/73 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Perfumarias Phebo em que solicita reconsideração do despacho proferido em autos de Mandado de Segurança formulado pela requerente, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Despacho: Indefiro. Arquite-se. Belém, Pa. em .. 05.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de José Vicente Carleo de Lima e Elias da Silva Santos.

Assunto: Requer juntada de documentação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. 172 do Auditor da Justiça Militar —

Assunto: Presta informação sobre Antônio Carlos de Santana Puello.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra Abrahão Azíze Quemel, Silvio José Correa

e Raimundo Ferreira Guedes Junior.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição inicial de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS move contra Arthur Levy do Brasil, Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 4612 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Peon Roldan e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).

Despacho: A vista do contido a fls. 400, designo a audiência do dia 10 de maio próximo, às 10 horas, para tomar depoimento do doutor Ary Brandão de Oliveira, arrolado como testemunha pelo Ministério Público. Oficie-se. Intime-se. Belém, 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4981 — Ação Trabalhista

Reclate: Aluizio Ramos Belício (Adv. Dr. Raymundo João O. de Macedo)

Reclada: Escola Técnica Federal do Pará.

Despacho: Apresente o Reclamante a segunda via da petição inicial para integrar a citação da Reclamada. Belém, 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4987 — Interrupção de Prescrição

Repte: The Motor Union Insurance Ltd. (Adv. Júlio de Alencar)

Reqdo: Booth Steamship Company (Booth Line)

Despacho: Entreguem-se estes autos à requerente independentemente de traslado. Belém, Pa. 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5297 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leotte Pimentel Piqueira e Outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III —

Designo a audiência do dia

22 de junho próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Senhores Doutores Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgada perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstancia com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5292 — Reclamação Trabalhista

Reclte: Antonio Maria Ferreira Filho

Recldo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5076 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Parisi & Cia.

Despacho: Sobre o calculo diga a exequente. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5012 — Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara da Guanabara ao Juiz Federal Substituto do Pará

Despacho: Vista à d. Proc. Procuradoria da República. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4980 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Pescomar — Cia. Nacional de Pesca

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do exequente. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 763 — Ação Executiva

Exequente: Souza

Dr. Wilson Souza)

Executado: Zacarias Brandão de Matos

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos, entregando ao Executado o saldo que tem em seu favor. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5058 — Carta Precatória Cível

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas — INPS.

Deprecado: Juiz Federal Substituto do Pará — A. F. Betolila — Isaac Anzalak

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4066 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos e Outros.

Despacho: Aguarde-se a realização de interrogatória do réu Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos, marcada para o dia 28 de junho próximo, às 9 horas. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5304 — Pedido Parcial de Arquivamento de Inquérito Policial e Exceção de Incompetência do Foro Federal.

Requerente: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Enio Parisi e Outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida

N. 3826 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Ramalho Alves (Adv. José G. T. Albuquerque)

Sentença: Face ao contido de fls. 103, archive-se. Belém, Pa. em 05.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 1334 — Dia 14.4.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 60/73 — Expediente do dia 06.04.1973

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Rafael Luiz Lacerda de Lima, Paulo Cordeiro Ciroux, Moisés Afonso Lima, Antônio Claudionor de Oliveira, Guilherme Dias de Oliveira, Miguel Soares da Silva, Josafá de Noronha e Otacílio Barreto Fernandes.

Assunto: Certidão Negativa (solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Loris Rocha Pereira

Assunto: requer exoneração do cargo que exerce.

Despacho: Encaminhe-se, em ofício ao Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Gerhard Fischdick

Assunto: solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição: Representações Atlas Ltda.

Assunto: requer mudança de Razão Social

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Raymundo Rodrigues Ferreira e Serruya & Queiroz

Assunto: ref. Processo 4490

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processo

N. 3833 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Mário Chermont).

Executado: Comercial Industrial do Sal Ltda.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4086 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Transp. S. Francisco de Assis Ltda.

Despacho: Preliminarmente faça o exequente prova de propriedade do veículo referido no requerimento de f. 10 verso. Belém, Pa. em 06.04.1973. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4758 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado: Cecília Viana Nahum

Despacho: Digam o exequente e o doutor Procurador Regional da República Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5112 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Nortubos S.A. — Tubos Perfilados.

Despacho: Indefiro o requerimento de f. 10. O procurador Regional não está devidamente autorizado pelos órgãos superiores do Instituto exequente para pleitear em juízo a desistência da presente ação. Prossiga-se. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5132 — Habeas-Corpus Impetrado Pelo Bel. Carlos Platilha em favor dos Nacionais: João Ferreira de Souza e Edvaldo Aquino Sacramento Lobato.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5296 — Exceção de Incompetência

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da Seção Judiciária do Pará

Excepiante: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Acolho a manifestação do representante do Ministério Público (f. 2) e ordeno a remessa dos presentes autos, com as formalidades legais a Exma. Snra. Dra. Des. Corregedora da Justiça do Estado, para os fins devidos. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4984 — Protesto Marítimo Formado a Bordo do Navio Motor Walton Gonçalves.

Despacho: Defiro o requerimento de f. Em substituição ao doutor Ulysses Coelho de Souza nomeio curador o doutor Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé do seu grau. Intime-se Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5227 — Carta Precatória Citatória Civil

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Despacho: A conta. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5273 — Ratificação de Protesto Formado a Bordo do Navio "Helena"

Requerente: Francisco das Chagas Bastos de Saboia (Cap. de Cabotagem) (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

Despacho: Digam os drs. Curador de ausentes e Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2603 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Marques e Terezinha de Jesus Bastos.

Despacho: Sobre o requerimento de f. 137 diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3732 — Ação Penal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alfredo Rodrigues Cabral Adv. Dr. Carlos Platilha

Despacho: Sobre o requerimento de f. 70 diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4244 — Corrupção de Menores e Apropriação Indevida

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr B. Dias)

Réus: José dos Santos Oliveira e Luiz Olavo Elleres de Souza

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à f. 243. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2881 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Francisco Lopes Ferreira

Reclamado: Rodobrás

Despacho: aguarde-se, no arquivo, a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3620 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Américo Ribeiro

Reclamada: Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10.30 horas. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4570 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Célia Lina Cunha de Melo (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Reclamada: 4º Distrito Naval — Base Naval de Val-de-Cães

Despacho: 1 — Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de julho vindouro único desimpedido, às 10.30 horas. 2 — O reclamante que se faça acompanhar das testemunhas arroladas à f. 14. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5224 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Sebastião de Souza

Reclamado: Sanatório Barros Barreto

Despacho: Aguarde-se a

manifestação da parte interessada. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5293 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Edilson Antônio de Moraes

Reclamada: Comissão executiva do plano de recuperação Econômico Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 777 — Ação Executiva

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento de Pesca — SUDEPE

Réu: Luiz Caetano Brandão — Antenor Monteiro — Zaccarias Brandão de Matos.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 74. Renovem-se a diligência, ao ser realizada em dia e hora desimpedidos pelo serventário. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1535 — Ação Executiva

Autora: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réu: José Serafim Nonato

Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1716 — Ação Executiva

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executado: Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia.

Despacho: Expeça-se carta precatória para venda, em hasta pública, dos bens penhorados e avaliados à f. e f. Belém, Pa. 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1975 — Cíveis de Ação Executiva

Autora: A Superintendência de Desenvolvimento da pesca (SUDEPE)

Réus: A Cooperativa dos Pescadores de Maracanã, Raimundo Carrera Botelho e Raimundo dos Santos Tenório.

Despacho: Reitere-se o pedido de f. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1996 — Ação Executiva

Autora: Superintendência

do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Réu: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e Teófilo Brito da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2503 — Ação Executiva
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Delmiro Vieira Peixoto

Despacho: Intime-se o executado para complementar o pagamento no prazo de 24 horas. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3018 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Antônio Cândido)

Executado: Martins, Irmão, Indústria e Comércio S.A.

Despacho: Dê-se ciência a exequente. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3020 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executados: Ludovino Brito dos Santos e Paulo de Tarso Monteiro da Cunha.

Despacho: Reitere-se o pedido de f. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3024 — Ação Executiva
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE

Executados: Ademar Leão de Oliveira, João Oliveira Leão e Pedro Paulo da Silva Pantoja.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 17 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3573 — Ação Executiva
Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Edir M. Goes

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4579 — Ação Executiva
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executados: Waldomiro

Pompeu Sales e Antônio Dias Vieira

Despacho: Defiro o requerimento de f. 20. Faça-se a entrega mediante termo nos autos. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5287 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Octávio Simões e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para exhibir, no prazo de 24 horas, o competente instrumento de mandato. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5289 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Jurgen Carlos Fischer e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para exhibir no prazo de 24 horas, o competente instrumento de mandato. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5291 — Ação Executiva
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Natan Pereira Cardoso e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para exhibir, no prazo de 24 horas, o competente instrumento de mandato. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 5237 — Habeas Corpus Liberatório

Impetrante: Dorvalina da Silva Rodrigues, em favor de seu filho José Luiz da Silva.

Impetrado: Superintendente do Departamento da Polícia Federal: Major Antonio Calvis Moreira.

Sentença: Julgo prejudicado por falta de objeto, a presente ordem de "habeas corpus" impetrada por Dorvalina da Silva Rodrigues em favor do nacional José Luiz da Silva. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4106 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Executado: M. B. Lopes &

Cia. Ltda.

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, M. B. Lopes & Cia. Ltda. a quantia de três mil oitocentos e sessenta cruzeiros e sessenta e dois centavos (Cr\$ 3.860,62), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida dos juros de mora, custas do processo, multa correção monetária e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. P. R. e I. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3874 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Réu: M. Nascimento & Cia (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, M. Nascimento & Cia. a quantia de hum mil oitocentos e sessenta e cinco centavos (Cr\$ 1.861,85), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, acrescida dos juros de mora, multa correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro, em 20%. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3839 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Réu: Flabel Representações e Ind. Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Flabel Representações e Indústria Ltda. a quantia de três mil, dez cruzeiros e dezenove cen-

tavos (Cr\$ 3.010,19), reclamada à f. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4554 — Cíveis de Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Pires Monteiro

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se paga pela empresa executada, Pires Monteiro, a quantia de dez mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e um centavos (Cr\$ 10.583,21), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 06.04.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3829 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Réu: Bristol José Quintério

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Bristol José Quintério, a quantia de hum mil, setenta cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 1.070,29), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 06 de abril de 1973. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

- N. 4857 — Executivo Fiscal
Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico C. de Souza.
Executado: — DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Limitada —
Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Decol — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., a quantia de seis mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e três centavos (Cr\$ 6.652,03), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida dos juros de mora, multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 06 de abril de 1.973. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
- GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Telex n. NR SA—327 — Seção Apelações DT 06.04.73 do Ministério Henrique D'Avila — Pres. Pruneira Turma do Tribunal Federal de Recursos.
Assunto: Comunicação (faz)
Despacho: Expeça-se o competente alvará de soltura. Belém, 07.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Telex do Exmo. Sr. Dr. Elmar Wilson de Aguiar — Campos — Juiz Federal da Guanabara, comunicando a citação do réu: Manuel Tuertra Borges e outros.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Petição de: Landoaldo Freitas de Mattos e Maria Ana Ferreira Alvarez
Assunto: desistência de ação.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Of. n. 07/73 EPM da Polícia Militar do Estado
Assunto: apresentação de graduação (faz)
Despacho: N.A. Faça-se a citação. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Ofício n. 516/73—SUP/SR DPF/PARA do Superintendente Regional do DPF/PA
Assunto: Informa que o of. n. 06/JFS/RESERVADO, foi respondido através do Of. n. 007/73—CO/SR—DPF/PA.
Despacho: Arquite-se. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- Despacho em Processos
N. 4594 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Armando Assayag ... (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo)
Despacho: Renovam-se as diligências para o dia 3 de julho próximo, às 9 horas. Intímese. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 5295 — Carta Precatória (CRIME)
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Paraná
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará
Despacho: A vista da informação de fls. 7, remetam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, ... 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4533 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
Executado: Rodrigues e Irmãos Ltda.
Despacho: Arquite-se. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3179 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: José dos Santos (ROMA—PARIS)
Despacho: Confirme o Exequente se o imóvel indicado ainda pertence ao executado. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3720 — Executivo Fiscal de Previdência Social (Adv. Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)
Executado: CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas
Despacho: Vista à União Federal. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 5234 — Carta Precatória Citação
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara, 1a. Região, da Seção Judiciária do Distrito Federal
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará
Despacho: Remetan-te estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 1578 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)
Executada: Maria de Lourdes Gemaque
Despacho: Vista à União Federal. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 596 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)
Executado: J. O. Ferreira (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)
Despacho: Vista à União Federal. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 2572 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Hamilton de Farias Moreira (Adv. Dr. Paulo Klautau)
Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 3825 — Ação Penal ... (Desacato)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Francisco Ramalho Alves (Adv. Drs. Alberto Campos e José T. de Albuquerque)
Despacho: Designo a audiência do dia 12 de abril corrente, às 11 horas, para debates orais e julgamento da presente Ação Penal. Intime-se. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 1001 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Colonizadora Belém—Brasília Ltda. (revel) (Curador à lide Dr. Odacyl Cattete).
Despacho: Mantenho o despacho recorrido, pelos seus jurídicos fundamentos Intímese. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 4673 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Lauro de Oliveira Esteves (Adv. Dr. Odi. N. da Macedo)
Despacho: Designo a audiência do dia 2 de julho próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia Intímese. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 5236 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Antonio Carlos S. Puelo
Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 1065 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Miguel Gonçalves Sepêda e outros (Adv. Drs. Antônio M. de Medeiros e outros)
Despacho: I — A vista do contido nas certidões de fls. 236—V, — e de acordo com o estabelecido no art. 392, Incisos III e VI do Código de Processo Penal. — da sentença condenatória intime-se o apenado João Cardoso Imbato na pessoa de seu advogado, doutor Carlos Platina, e o de nome Gilberto de Jesus Moreira, bem como os de alcunhas "Dúti", "Pôpa" e "Maranhão", por Edital com o prazo de 90 dias. II — Informe a Secretaria se o representante do Ministério Público interpôs algum recurso contra a sentença de fls. III — Intime-se Belém, 06.04.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2510 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública
 (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Raymundo de Oliveira
 Lima (Adv. Dr. Antônio Ma-
 ría F. Leite)

Despacho: Designo a au-
 diência do dia 11 de abril
 corrente, às 11 horas, para
 qualificar e interrogar o cor-
 denado, ato ainda não reali-
 zado, dada a revelia do mes-
 mo. Intime-se. Belém, ...
 06.04.73. a) Aristides Medei-
 ros — Juiz Federal Substitu-
 to.

Sentença Proferida

N. 2619 — Executivo Fiscal
 Exequente: Inst. Nacional
 de Previdência Social (Adv.
 Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Rômulo Maio-
 rana (Adv. Dr. Aldebaro
 Klautau)

Despacho: Julgo procedente
 a presente ação, e, em con-
 sequência, subsistente a pe-
 nhora efetuada, e condeno o
 Executado Rômulo Maiorana
 ao pagamento do débito refe-
 rido na inicial, devidamente
 corrigido e atualizado, bem
 como os juros de mora de
 1% ao mês, custas processu-
 ais e honorários de advogado
 na proporção de 10%. P. R.
 I. Belém, 06.04.73. a) Aristi-
 des Medeiros — Juiz Federal
 Substituto.

(Ext. Reg. — n. 1333 —
 Dia: 14.4.73).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 48 Horas)

Pelo presente Edital fica
 notificada Empresa de Trans-
 portes Coletivos Pedreirense
 Ltda. que se encontra em lo-
 cal incerto e não sabido, pa-
 ra ciência de que deverá pa-
 gar no prazo de 48 horas, ou
 garantir a execução sob pena
 de penhora, a importância de
 Cr\$ 345,71 (trezentos e qua-
 renta e cinco cruzeiros e se-
 tenta e um centavos), cor-
 respondente ao principal e
 custas devidas nos autos do
 Processo 2a. JCJ — 701/72, em
 que é reclamada e reclaman-
 te, Mário Rocha da Costa, em
 audiência de 3/10/72, cuja de-
 cisão é a seguinte: "A Junta
 à unanimidade resolve julgar
 procedente a reclamação e
 condenar a reclamada empre-
 sa de Transportes Coletivos
 Pedreirense Ltda., a pagar ao
 reclamante Mário Rocha da
 Costa a quantia de
 Cr\$ 244,84, sujeita a juros de
 mora e correção monetária, fi-
 cando pela reclamada as
 custas de Cr\$ 22,11, devendo
 ser a reclamada notificada
 desta decisão. Cálculos efe-
 tuados pela Secretaria, con-
 forme R. Sentença, importan-
 do o Total em Cr\$ 345,71. Ca-
 so não pague, nem garanta
 a execução no prazo estabe-
 lecido, proceder-se-á a penho-

ra em tantos bens quantos
 bastem para o pagamento da
 dívida. O que cumpra na
 forma da Lei. Dado e pas-
 sado nesta cidade de Belém,
 no dia 9 de abril de 1973. Eu,
 Ana C. M. Lima, datilogra-
 fei. E eu, Geraldo S. Dantas,
 o subscrevi, Chefe de Secre-
 taria da 2a. JCJ.

JOSÉ LANCERY — Juiz do
 Trabalho em exercício.
 (G. — Reg. n. 1088)

4a. JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 A Dra. Iracilda Câmara
 Correa, Juíza do Trabalho,
 no exercício da Presidência
 da 4a. Junta de Conciliação
 e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo pre-
 sente EDITAL, fica NOTIFI-
 CADO o Sr. Cândido Pinhei-
 ro Vales, para, no prazo de
 5 (cinco) dias, falar sobre a
 Certidão lavrada pelo Sr.
 Oficial de Justiça, às fls. 11
 do Processo de Execução n.
 4a. JCJ — 137/73, em que é
 executado Amando Barbosa
 da Silva, cujo integral con-
 teúdo é o seguinte: "Certifico e dou
 fé, que em cumprimento ao
 presente mandado me dirigi
 à Av. Visconde de Inhaúma
 — Vila Montepio, n. 52, onde
 não realizei a citação pelo
 fato de não ter encontrado
 o Sr. Amando Barbosa da
 Silva, no referido endereço,

tendo sido informado por sua
 vizinha (mesma vila n. 96),
 que o mesmo está residindo
 atualmente em Paragominas,
 informando também, que o
 aludido cidadão tem um es-
 critório de contabilidade na
 Rua 13 de Maio, onde eu po-
 deria obter melhores infor-
 mações, me dirigi para o lo-
 cal e falei com o Sr. Wander
 Lima, chefe do escritório, o
 qual se recusou a receber a
 citação, dizendo que seria
 melhor procurar o Advogado
 do reclamado.

Belém, 13 de março de
 1973.

E. Bentes.

Of. de Justiça".

Fica ainda NOTIFICADO o
 Sr. Cândido Pinheiro Vales,
 para indicar a esta Junta,
 bens do reclamado sobre os
 quais possam recair a pe-
 nhora.

Secretaria da 4a. Junta de
 Conciliação e Julgamento de
 Belém, aos 5 dias do mês de
 abril de 1973. Eu, Ivani da
 Silva Siqueira, datilografei. E
 eu, Elza Pereira, p/ Jacemir
 Fernandes de Almeida, chefe
 de secretaria, subscrevi.

IRACILDA CÂMARA COR-
 REA — Juíza do Trabalho
 Substituta, no exercício da
 Presidência.

(G. — Reg. n. 1115)

EDITAL DE PRAÇA (Com Prazo de 20 Dias)

O Dr. Juiz do Trabalho,
 Presidente da 4a. Junta de
 Conciliação e Julgamento de
 Belém,

FAZ SABER a todos quan-
 tos o presente EDITAL vi-
 rem ou dele notícia tiverem
 que, no dia 11 de maio de
 1973, às 14 horas, na sede
 desta Junta, à Trav. D. Pe-
 dro I, n. 750, serão levados a
 público pregão de venda e
 arrematação, a quem oferecer
 o maior lance sobre a ava-
 liação, os bens penhorados
 na execução movida por Ro-
 naldo Miranda dos Santos e
 outros, contra Vidros Indus-
 triais do Pará S/A., bens esses
 encontrados à Trav. D. Pe-
 dro I, n. 750 (Depósito desta
 Justiça), e que são os seguin-
 tes:

1 (hum) conjunto de extin-
 tor, com duas garrafas, com
 capacidade para 25 Kg., mon-
 tadas em um carrinho de fer-

ro, com três rodas, marca
 "Randolpa". Valor atribuído
 — Cr\$ 500,00 (quinhentos
 cruzeiros).

Quem pretender arrematar
 dito bem, deverá compare-
 cer no dia, hora e local aci-
 ma mencionados, ficando
 o lance com o sinal corres-
 pondente a 20% (vinte por
 cento) de seu valor. E, para
 que chegue ao conhecimento
 dos interessados, é passado
 o presente Edital, que será
 publicado no "Diário da Jus-
 tiça" e afixado no lugar de
 costume, na sede desta Jun-
 ta. Belém, 06 de abril de 1973.
 Eu, Evarista Coelho, datilo-
 grafei. E eu, Elza Pereira, p/
 Jacemir F. de Almeida, Che-
 fe de Secretaria, subscrevo.

IRACILDA CÂMARA COR-
 REA — Juíza do Trabalho
 Substituta, na Presidência da
 4a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1114)

6a. JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 5 Dias)

Pelo presente EDITAL, fi-
 ca notificado o Sr. Bernard
 Georges Pouill, o qual se en-
 contra em lugar incerto e in-
 norado para ciência de que
 deve depositar na Secretaria
 desta Junta as custas na
 quantia de cento e quarenta
 cruzeiros e trinta centavos —
 (Cr\$ 140,30), devidas no pro-
 cesso n. 6a. JCJ — 986/72, em
 que é reclamado BELAUTO.

E, para chegar ao conheci-
 mento do interessado, é pas-
 sado o presente Edital, que
 deverá ser publicado no
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTA-
 DO e afixado no lugar de cos-
 tume, na sede desta Junta de
 Conciliação e Julgamento de
 Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de
 Belém, em 02 de abril de 1973
 Eliette Chaves de Mattos

(G. — Reg. n. 1117)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Contrato de Prestação de
 Serviço de Vigilância, cele-
 brado entre a União Fede-
 ral e o Serviço de Proteção
 Patrimonial — SPP.

I — Preâmbulo

1 — Contratantes — A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e o Serviço de Proteção Patrimonial — SPP, daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e LOCADOR.

2 — Representantes: — Representa a União Federal, neste ato, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 74, de 26/2/73, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e o LOCADOR, o seu Diretor de Operações, Sr. Luiz Gonzaga Ramalho de Castro, brasileiro, casado, militar da Reserva Remunerada, CPF n. 001.430.062.

3 — Sede e Registro do LOCADOR: — O LOCADOR é estabelecido na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Silva Ramos, n. 39, está registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Manaus, sob o n. 690, no Livro n. 10-A, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04.399.705.

4 — Fundamento do Contrato: — Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (22/2/73).

II — Natureza dos Serviços

1 — O LOCADOR prestará ao TRIBUNAL serviços de vigilância do prédio das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, n. 111, cabendo ao TRIBUNAL indicar o local ou locais onde deve permanecer o agente do LOCADOR.

2 — O LOCADOR se obriga a colocar à disposição do TRIBUNAL, para a prestação do serviço, um (1) agente devidamente uniformizado, nos seguintes horários: de segunda às sextas-feiras, das 13 às 7 horas do dia seguinte; aos sábados, domingos e feriados e durante o recesso da Justiça do Trabalho da 8a. Região, durante as 24 horas do dia.

3 — Correrão por conta do LOCADOR, os encargos com remuneração do pessoal, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguro, fardamento, e atendimento de quaisquer outras exigências vigentes ou que venham a ser criadas, tanto pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou autárquicas.

4 — Incumbe ao LOCADOR o recrutamento, seleção e escalonamento do pessoal destinado ao cumprimento das obrigações objeto deste contrato, pessoal este devidamente aprovado pela Delegacia de Polícia Federal.

III — Valor, Pagamento e Dotação

1 — Valor: — O TRIBUNAL pagará ao LOCADOR, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 3,58 (três cruzeiros e cinquenta e oito centavos) por hora. Este valor poderá ser reajustado sempre que houver aumento de salário mínimo, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes. O aumento não poderá ser superior ao aumento percentual do salário mínimo regional.

2 — Pagamento — O pagamento será efetuado pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mensalmente, após o encerramento do mês anterior, mediante apresentação da conta ao TRIBUNAL. Referido pagamento será efetuado por meio de depósito na Conta corrente do LOCADOR, na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., através de sua congênere de Belém. Para esse fim o LOCADOR indicará ao TRIBUNAL o número de sua conta corrente naquela Agência.

3 — Dotação: — A despesa

em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, ... 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 16.00 — Serviços de Terceiros em Geral, 08.00 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o Empenho n. 128/73.

IV — Prazo

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1o. de janeiro e terminando a 31 de dezembro do corrente ano, sendo facultado às partes contratantes a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

V — Penalidades

1 — Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, o LOCADOR ficará sujeito à multa equivalente a 1/30 do valor mensal dos serviços por dia em que perdurar a infração, dobrável da quantia que lhe tiver de ser paga no mês, se não a recolher ao Tribunal no prazo de 24 horas da ciência da sua aplicação.

2 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias.

3 — As multas serão arquivadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VI — Rescisão

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que o LOCADOR tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) — falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b) — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d) — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

VII — Validade

Este Contrato terá validade de a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 1o. de janeiro de 1973, mediante comprovação da prestação dos serviços contratados desde aquela data.

VIII — Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contrato do Tribunal Regional da 8a. Região (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 12 de março de 1973.

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Presidente da 1a. JCCJ de Manaus, com delegação de competência

Luiz Gonzaga Ramalho de Castro

Diretor de Operações do Serviço de Proteção Patrimonial — SPP

Francisco Caetano de Andrade

Chefe de Secretaria da 1a. JCCJ de Manaus

Testemunhas:

Alcides Ramos Paes

Alfredo dos Santos Cunha

(G. — Reg. n. 1092)

Contrato para execução do Serviço de Conservação e Limpeza do Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, celebrado entre a União Federal e a firma Conservadora Amazonas Ltda.

I — Preâmbulo

1 — Contratantes: — A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a firma Conservadora Amazonas Ltda., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONSERVADORA.

2 — Representantes: — Representa a União Federal,

neste ato, o Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 73, de 26/2/73, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, e a CONSERVADORA o seu Gerente, Sr. Mário Orofino.

3 — Sede e registro da CONSERVADORA: — A CONSERVADORA é estabelecida na Rua Joaquim Sarmiento, n. 37, 1o. andar, em Manaus. Estado do Amazonas, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 04.361.416-001.

4 — Fundamento do Contrato: — Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art. 126, § 2o., alínea "a", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por despacho de 15 de fevereiro de 1973.

II — Natureza do Serviço

O serviço a ser executado pela CONSERVADORA é o de conservação e limpeza do Edifício-Sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, nas condições a seguir estabelecidas:

a) — Pessoal — serão empregados no serviço, por conta, exclusivamente, da CONSERVADORA, um servente, com função de mensageiro, no horário das 7 às 13 horas, e no de faxina geral, diariamente, quatro serventes, estes no horário de 13 às 19 horas.

Os serventes empregados no serviço trabalharão devidamente uniformizados, com uniformes fornecidos pela CONSERVADORA e pela mesma segurados contra os riscos de acidente de trabalho, ficando o TRIBUNAL isento de qualquer responsabilidade empregatícia perante a esses empregados, inclusive no que diz respeito aos encargos sociais.

A CONSERVADORA, igualmente se responsabilizará por qualquer prejuízo que porventura, voluntária ou involuntariamente, venha a ser causado por quaisquer das pessoas empregadas no serviço.

b) — Material — será fornecido pela CONSERVADORA todo o material necessário à execução do serviço inclusive o fornecimento de água sanitária, desodorizante, papel higiênico, papel toalha, pastas removedoras desinfetantes, cera, flanelas, creme de limpeza, sapólio, sabonetes e sabão líquido.

III — Preço e Pagamento

1 — Preço: — O TRIBUNAL pagará à CONSERVADORA, à vista, a importância de Cr\$ 2.630,56 (dois mil, seiscentos e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos) mensais. Este valor será reajustado quando houver alteração do salário mínimo regional, sempre na mesma proporção desse aumento e somente na parte relativa a ordenados e encargos sociais.

2 — Pagamento: — O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mensalmente, após o encerramento do mês anterior, mediante apresentação da conta ao TRIBUNAL. Referido pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da CONSERVADORA, na Agência de Manaus do Banco do Brasil S. A., através de sua congênere de Belém. Para esse fim a CONSERVADORA indicará ao TRIBUNAL o número de sua conta corrente naquela Agência.

IV — Prazo

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a 1o. de janeiro e terminando a 31 de dezembro do corrente ano.

V — Valor e Dotação

1 — Valor: — O valor atribuído ao presente Contrato é de Cr\$ 31.566,72 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos).

2 — Dotação: — A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à con-

ta da dotação 3.1.3.0, Serviço de Terceiros; 3.1.3.2, Outros Serviços de Terceiros, 05.00, Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas; 08.00 Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09, Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi extraído o empenho n. 127/73.

VI — Validade

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 1o. de janeiro de 1973, mediante comprovação da prestação dos serviços contratados desde aquela data.

VII — Rescisão

O TRIBUNAL poderá, desde que considere isso conveniente aos interesses da Administração, rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem ônus para o TRIBUNAL, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

VIII — Penalidade

1 — Por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a CONSERVADORA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

2 — As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

3 — Das multas aplicadas caberá recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio depósito da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — Foro

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, de pois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região (art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, 12 de março de 1973.

Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Presidente da 11a. JCJ de Manaus, com delegação de competência

Mário Orofino

Gerente da Conservadora Amazonas Ltda.

Francisco Caetano de Andrade

Chefe de Secretaria da 1a. JCJ de Manaus

Testemunhas:

Alfredo dos Santos Cunha

Laffayette Fernandes

(G. — Reg. n. 1092)

Contrato de Locação do Imóvel constituído pelo prédio, sito na rua Benjamin Constant, n. 266, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, que entre si fazem Alberto Wanderley Dantas, como Locador, e a União Federal como Locatária.

Aos seis (6) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no prédio sito na Trav. D. Pedro I, n. 750, Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, de um lado o sr. Alberto Wanderley Dantas, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Trav. Campos Sales, n. 198 Sala 303, CPF 005.702.222 adiante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade Pública da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-Leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, e subsidiariamente, com os da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as se-

guintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si, seus sucessores, consoante minuta previamente examinada e aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão de 6.4.1973, conforme Processo TRT SMO n. 21/73.

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na Rua Benjamin Constant, n. 266, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, que o LOCADOR, seu proprietário, dá, em locação à LOCATÁRIA.

Cláusula Segunda — Destinação do Imóvel — O imóvel se destina à instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente Contrato vigorará por dois (2) anos, a contar de 6 de abril de 1973, para terminar em 5 de abril de 1975, tendo validade somente depois de aprovado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Cláusula Quarta — Prorrogação da Locação — Se, findo o prazo fixado na cláusula anterior, a LOCATÁRIA não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no art. 1.195, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta — Valor do Aluguel — O aluguel do imóvel objeto desta locação é de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). As partes contratantes, usando da faculdade e observada a regra prevista no art. 10. do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que tra-

ta o art. 7 da Lei n. 5.334, de 12 de outubro de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o LOCADOR, à LOCATÁRIA, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

Parágrafo único — Antes que se vença o primeiro ano de locação, nenhum reajustamento será feito, mesmo que o salário mínimo sofra elevação.

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR mediante apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação das mesmas e o LOCADOR, a cooperar para o seu rápido processamento.

Cláusula Sétima — Pagamento das faturas — Será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante depósito na conta corrente do LOCADOR, na Agência de Belém, do Banco do Brasil S. A. Para esse fim, o LOCADOR deverá indicar à LOCATÁRIA o número de sua conta na mencionada Agência.

Cláusula Oitava — Imposto Predial e Taxas — Incumbirá ao LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e demais impostos, taxas e encargos que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e à LOCATÁRIA, as taxas de água, luz e telefone.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços, desde que não altere a sua estrutura.

§ 10. — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebida pela LOCATÁRIA, sal-

vo os desgastes naturais do uso normal.

§ 20. — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 30. — Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, bimbos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato, correrá, no exercício de 1973, à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio, do Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1973 (Lei n. 5.847 de 6/12/1972) e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Foi emitido o Empenho global n. 221/73, no valor de quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 44.166,50) para o exercício de 1973.

Cláusula Décima Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a inscrição deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima Segunda — Rescisão do Contrato — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos seus serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Parágrafo único — Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a

locação, nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

Cláusula Décima Terceira — Foro — Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes retro mencionadas em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 6 de abril de 1973.

a) **Alfredo Wanderley Dantas**
Locador

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Locatária

Testemunhas:

Jacinto Flávio de Lacerda
Marçal

Raimundo Conceição de Oliveira

Homologado em sessão de 9/04/1973, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 1.092)

PORTARIA N. 134 DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

Tendo em vista o que dispõe o art. 134 do Regimento Interno e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada,

Resolve designar os membros a seguir indicados para sob sua Presidência, constituírem a Comissão da "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região":

Juiz Dr. Edgard Olyntho

Contente

Juiz Dr. Platão Barros

Juiza Dra. Iracilda Câmara Corrêa

Secretária: Maria de Belém dos Santos Menezes, Auxiliar Judiciária, PJ-6.

Publique-se e dê-se ciência.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 1.090)

Boletim Eleitoral

32 — ANO XX

BELEM — SABADO, 14 DE ABRIL DE 1973

NUM 2.757

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 885

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE, à vista do laudo expedido pela Junta de Inspeção Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região, conceder a José Maria Moreira de Araújo, Auxiliar Judiciário PJ-8A, lotado nesta Secretaria, cento e oitenta (180) dias de licença, de 15 de março a 10 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 92º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (CID: ... 290-1; 301.0).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 1973.

ANTONIO KOURY
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 112/73

Pedido de 2a. Via

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no meação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2a. Via de Título do eleitor abaixo relacionado:

Dilermando Barbosa Guimarães, inscrito sob o n. 7.502, lotado na 24a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE

AMORIM — Juiz Eleitoral teressar possa, que este Juízo Seção. da 29a. Zona.

EDITAL N. 113/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no meação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Luiz Carlos Calábria do Amaral, inscrito sob o n. 55.657, lotado na 97a. Seção;

Maria José Barbosa Seabra, inscrita sob o n. 36.212, lotada na 27a. Seção;

Almerinda Deusa Rodrigues, inscrita sob o n. 35.842, lotada na 99a. Seção;

João da Cruz Nascimento, inscrito sob o n. 25.265, lotado na 70a. Seção;

João Antonio da Nobrega, inscrito sob o n. 35.890, lotado na 100a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(04) quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE
AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 1.085)

EDITAL N. 114/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no meação legal, etc...

Faz saber, a quem in-

DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria das Neves Barbosa da Costa, inscrita sob o n. 62.672, lotada na 136a. Seção;

Francisco das Chagas Alves Oliveira, inscrito sob o n. 81.166, lotado na 180a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(05) cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE
AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 115/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no meação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Firmo Pavão, inscrito sob o n. 38.387, lotado na 97a. Seção. — Fernando Medeiros Oliveira, inscrito sob o n. 26.991, lotado na 85a. Seção. — Maria da Trindade Lobo de Matos, inscrita sob o n. 58.500, lotada na 122a. Seção. — Pedro Paulo Ribeiro Viana, inscrito sob o n. 78.021, lotado na 172a. Seção. — João Evangelista de Medeiros Lima, inscrito sob o n. 26.595, lotado na 84a. Seção. — Mário Roberto Ribeiro Nery, inscrito sob o n. 65.458, lotado na 139a.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE
AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

Faz saber, a quem in-

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(06) seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE
AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 116/73
Pedidos de Transferências

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por no meação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Artemis Fernandes de Abreu, portador do Título eleitoral n. 35.364, lotada na 105a. Seção, da 1a. Zona de Belém-Pará; Amélia de Lima Gentil Silva, portadora do Título eleitoral n. 16.982, da 4a. Zona de Castanhal-Pará e José Luiz da Rocha Aranha, portador do Título eleitoral n. 15.381, da 1a. Zona de São Luiz-Maranhão, solicitaram as transferências de seus

Títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(06) seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subcrevi.

(a.) NELSON SILVESTRE
AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 14 DE ABRIL DE 1973

33

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUGHE

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.259, DE 05 DE ABRIL DE 1973.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria das Graças Silva Souza, de 1º a 30 de abril, para 1º a 30 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1106)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2.260, DE 05 DE ABRIL DE 1973.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Lázaro Monteiro Lopes, de 1º a 30 de abril, para 1º a 30 de junho de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1106)

RESOLUÇÃO N. 5.215

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Juiz desta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do de Tomé-Açu.

Pará, em 27 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 1106)

RESOLUÇÃO N. 5.216

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1973.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Fenelon Barbosa de Sousa, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Maracanã.

Josias Pinheiro Salomão, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Maracanã.

Raimundo Venâncio de Almeida Pinto, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Doutervil de Cristo Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Benedito Jesus de Oliveira, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Miguel Nascimento da Paixão, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Manoel Porfírio Garcia, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Horácio de Oliveira Mendes, Vereador à Câmara Municipal de Maracanã.

Antonio Félix Pereira, Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço.

José Clemente da Silva, Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço.

Vergílio Medeiros de Aguiar, Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço.

Benedita Rodrigues da Silva, Assistente Eventual do Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais.

Raimundo Monteiro Filho, Vice-Prefeito do Município

de Tomé-Açu. Odil Francisco Pontes, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Ezequias Vaz, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Evandro Hirobumi Kiguchi, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Manoel Ribeiro Farias, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu.

Alfredo Rodrigues de Araújo, Secretário da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Vicente Prudente Cavalcante Farias, Diretor de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Odojoberto de Sousa Botelho, Fiscal da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Sebastiana Otélia de Sousa Farias, Escrevente Juramentada do Cartório Público do Município de Santa Maria do Pará.

Raymundo Camarão de Araújo, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

Zanoni Gonçalves Bordaio, Escriurário da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1106)

sentadas pelos Senhores:

José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Esther Soares Rossey, Deputada da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

Hélio Antonio Mokarzel, Chefe do Setor de Orçamentos e Operação de Resultados do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do

Pará;

Elaine Ismaelina Freitas, Tesoureira do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará;

Benjamin Dias Rodrigues, Inspetor de Rendas do Interior;

Edmundo Moura, Diretor da Centrais Elétricas do Pará S/A;

José Rosa Sobrinho, Vice-Prefeito do Município de Capitão Poço;

Nazareno Nonato Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de Capitão Poço;

João Romão dos Reis, Inspetor Fiscal da Prefeitura Municipal de Capitão Poço;

Mário Pinheiro Salomão, Prefeito Municipal de Maracanã;

Elizel Nascimento da Paixão, Secretário da Prefeitura Municipal de Maracanã;

João Maria Pereira Viana, Vereador à Câmara Municipal de Acará;

João Milton Dantas, Vereador à Câmara Municipal de Tomé-Açu;

Agnelo de Castro Freitas, Prefeito Municipal de Curralinho;

Raimundo Ferreira Pinho, Secretário da Prefeitura Municipal de Curralinho.

Raimundo Peixoto Moraes Monteiro, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Curralinho;

Emanuel da Silva Pinho, Contador da Prefeitura Municipal de Curralinho;

Mariocahy de Abreu Paiva,

Secretário da Prefeitura Municipal de Almirim;

João Botelho de Souza, Oficial de Registro Civil do Cartório Público do Município de Santa Maria do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo

Barbosa
(G. — Reg. n. 1106)

RESOLUÇÃO N. 5.218

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de março de 1973.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.248, de 14 de outubro de 1970, e na Resolução n. 3.806, de 16 de outubro de 1970.

CONSIDERANDO proposta da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica concedida a Medalha Comemorativa à inauguração do prédio próprio do Tribunal de Contas do Estado do Pará às seguintes personalidades:

Exmo. Sr. Ministro Victor Amaral Freire, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União;

Exmo. Sr. Onadyr Marcondes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Exmo. Sr. Conselheiro Oscar Nogueira Fernandes, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Exmo. Sr. Nelson Siqueira, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Exmo. Sr. Antônio Brunetti, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Exmo. Sr. Paulo Planet Buarque, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1106)

RESOLUÇÃO N. 5.220

(Processo n. 26.015)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1 de 2º de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 1106)

ACÓRDÃO N. 8.531

Requerente: A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1971, para a construção do sistema de abastecimento de água na Ci-

dade de Cametá, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, referente ao emprego da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1971, para a construção do sistema de abastecimento de água na Cidade de Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de março de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

(Impedida de votar)

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1106)

ACÓRDÃO N. 8.532

Processos ns., 26.174 e 26.175

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 123/73, de 15.02.73, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

PROCESSO N. 26.174 — Elvira Gomes da Silva, extranumerário diarista equiparado, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Servente, Referência I, decretada em 15 de fevereiro de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956

e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (Hum mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Cr\$
— Vencimento integral 1.632,00
— 10% de adicional 163,20

Cr\$ 1.795,20,

PROCESSO N. 26.175 —

Maria José Gonçalves Borges, no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Prof. Anésia — Capital), decretada em 22 de janeiro de .. 1973, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Cr\$
— Vencimento integral 2.700,00
— 20% de adicional 540,00

Cr\$ 3.240,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 1106)